Anno XXVII — Quinta-feira 25 de Dezembro de 1851. — N. 292.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

**PREÇO DA SUBCRIPÇÃO.** Pagamento adiantado.
Por trimestre . . . . . 4$000
Por semestre . . . . . 8$000
Por anno . . . . . 15$000
Pago dentro do trimestre.
Por quartel . . . . . 4$500

**NOTICIAS DO IMPERIO**
Pará..... 2 de Dezbr. | Minas... 15 de Novbr.
Maranhão 7 de dito | S. Paulo. 10 de dito.
Ceará... 10 de dito. | R. de J.. 15 de Dezbr.
Parahiba. 19 de dito | Bahia... 20 de dito.

**DIAS DA SEMANA.**
22 Seg. S. Honorato; Ss Floro e Flavio.
23 Terç. S. Servulo.
24 Quart. S Gregorio
25 Quint. ✻✻ Nascimento de N. S. J. C.
26 Sext ✻✻ 1. Oitava.
27 Sab. ✻ 2. Oitava.
28 Dom. 3. Oitava. Ss. Innocentes mm.

**AUDIENCIAS.**
*Juizo de Orphão* 2. e 5. ás 10 horas.
1. *vara do civel.* 3. e 6. ao meio-dia.
*Fazenda.* 3. e 6. ás 10 horas.
2. *vara do civel.* 4. e sabados ao meio-d.
*Relação.* Terças e sabados.

**EPHEMERIDES.**
Crescente á 30, as 1 horas e 55 minutos da m.
Cheia a 8, a 1 hora e 8 minutos da t.
Mingoante á 15, as 3 horas e 6 minutos da m.
Nova á 22, a 1 hora e 14 minutos da tarde.

**PREAMAR DE HOJE**
Primeira ás 6 horas e 54 minutos da manhãa.
Segunda ás 7 horas e 18 minutos da tarde.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**
Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas-feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas-feiras ao meio dia.
Garanhuns e Bonito, á 8 e 23.
Boa-Vista, e Flores, á 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

**NOTICIAS ESTRANGEIRAS.**
Portugal. 15 de Novbr | Austria... 2 de Novbr
Hespanha. 8 de dito | Suissa... 2 de dito.
França... 8 de dito | Suecia... 28 de Outbr
Belgica... 4 de dito | Inglaterra 8 de Novbr.
Italia.... 31 de Outbr | E.-Unidos 26 de Outbr.
Alemanha. 4 de Novbr | Mexico... 15 de dito.
Prussia... 4 de dito. | California 12 de dito
Dinamarca 29 de Outbr | Chili. 8 de dito
Russia... 28 de dito | Buenos-A. 8 de Novbr
Turquia. 18 de dito | Montevideo 21 de Outbr

**CAMBIOS DE 24 DE DEZEMBRO.**
Sobre Londres, a 28 1/2 e 28 3/4 d. p. 1$ Firme
» Paris, 330 por fr.
» Lisboa, 90 por cento.

**METAES.**
Ouro.—Onças hespanholas.... a 28$600
Moedas de 6$400 velhas. 16$000 a 16$200
» de 6$400 novas. 16$000 a 16$200
» de 4$000....... 9$000 a 9$100
Prata.—Patacões brasileiros.. 1$940 a 1$940
Pesos columnarios.. 1$920 a 1$920
Ditos mexicanos..... 1$740 a 1$750

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

### TRATADO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

*Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade*

Sua Magestade o Imperador do Brazil e o presidente da Republica Oriental do Uruguay, convencidos de que não he possivel estabelecer uma alliança sincera e duradora entre os dous paizes sem remover quanto ser possa todo o motivo de ulterior desavença; reconhecendo que a questão ácerca de seus limites he das mais graves, e por isso, que um ajuste definitivo a esse respeito tem grande importancia, para servir de base a todos os outros arranjos e accordos que exigem as suas relações e interesses communs, convieram em celebrar o presente tratado, e nomearam para esse fim por seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil aos Illms. e Exms. Srs. Honorio Hermeto Carneiro Leão, do seu conselho e do de estado, senador do Imperio, grã-cruz da ordem de Christo e official da imperial do Cruzeiro; e Antonio Paulino Limpo de Abreu, do seu conselho, e do de estado, senador do Imperio dignitario da ordem imperial do Cruzeiro, e cavalheiro da de Christo:

E o presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Sr. advogado D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da mesma republica, junto de Sua Magestade o Imperador do Brazil, os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1. As duas altas partes contractantes, convencidas do quanto importa ás suas boas relações chegarem a um accordo sobre as suas respectivas fronteiras, convém em reconhecer rótos e de nenhum valor os diversos tratados e actos em que fundavam os direitos territoriaes, que tem prentendido até ao presente na demarcação de seus limites, e em que esta renuncia geral se entenda muito especialmente feita dos que derivava o Brazil da convenção celebrada em Montevidéo com o Cabildo governador em 30 de janeiro de 1819, e dos que derivava a Republica Oriental do Uruguay da reserva contida no final da clausula segunda do tratado de incorporação de 31 de julho de 1821.

Art. 2. As altas partes contractantes reconhecem como base que deve regular seus limites o *uti possidetis*, ja designado na dita clausula segunda do tratado de incorporação de 31 de julho de 1821, nos termos seguintes:

Pelo leste o Oceano; pelo sul o Rio da Prata; pelo o Oeste o Uruguay; pelo norte o Rio Quaraim até a Cochilla de Santa Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o arroyo Tacuarembó Grande, seguindo as pontas do Jaguarão, entra na Lagôa Merim, e passa pelo Pontal de S. Miguel a tomar o Chuy, que entra no Oceano.

Art. 3. Não comprehendendo os termos geraes dessa designação as especialidades necessarias em alguns lugares, para que se possa bem determinar o curso da linha divisoria, desejando as altas partes contractantes evitar as contestações que existem, ou possam existir por esse motivo, e corrigir ao mesmo tempo algumas irregularidades da linha que prejudicam a sua policia e segurança, e que são susceptiveis de ser corrigidas sem alteração importante da base do *uti possidetis*, convém em declarar, e declaram, e rectificam a linha divisoria da maneira seguinte:

1. Da embocadura do arroyo Chuy no oceano subirá a linha divisoria pelo dito arroyo na extenção de meia legua, e do ponto em que terminar a meia legua tirar-se-ha uma recta, que passando pelo sul do forte de S. Miguel, e atravessando o arroyo desse nome, procure as primeiras pontas do arroyo Palmar. Das pontas do arroyo Palmar descerá a linha pelo dito arroyo até encontrar o arroyo que a carta do visconde de S. Leopoldo chama S. Luiz, e a carta do coronel engenheiro José Maria Reys chama «India Nuerta», e por este descerá até alagôa Merim, e circulará a margem occidental della, na altura das maiores aguas até a bocca do Joguarão.

2. Da bocca do Jaguarão seguirá a linha pela margem direita do dito rio, acompanhando o galho mais ao sul, que tem sua origem no valle de Acegua e serras do mesmo nome; do ponto dessa origem tirar-se-ha uma recta que atravesse o rio Negro em frente da embocadura do arroyo S. Luiz e continuará a linha divisoria pelo dito arroyo S. Luiz acima até ganhar a cochilla de Santa Anna; segue por essa cochilla e ganha a de Haedo até o ponto em que começa o galho do Quaraim denominado arroyo da Invernada, pela carta do visconde de S. Leopoldo, o sem nome na carta do coronel Reys e desce pelo dito galho até entrar no Uruguay; pertencendo ao Brazil a ilha ou ilhas que se acham na embocadura do dito rio Quaraim no Uruguay.

Art. 4. Reconhecendo que o Brazil está na posse exclusiva da navegação da Lagôa Merim e rio Jaguarão, e que deve permanecer nella segundo a base adoptada do *uti possidetis*, admittida com o fim de chegar a um accordo final e amigavel, e reconhecendo mais a conveniencia de que tenha portos, onde as embarcações brazileiras que navegão na Lagôa-Merim possam entrar, e igualmente as orientaes que navegarem nos rios sem que estiverem esses portos, a Republica Oriental do Uruguay convém em ceder ao Brazil em toda a soberania para o indicado fim, meia legua de terreno em uma das margens da embocadura do Sebollati, que fôr designada pelo commissario do governo imperial, e outra meia legua em uma das margens do Tacuari, designada do mesmo modo, podendo o governo imperial mandar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes.

Art. 5. Immediatamente depois de ratificado o presente tratado, as duas altas partes contractantes nomearão cada uma um commissario para, de commum accordo, procederem no termo mais breve á demarcação da linha nos pontos em que fôr necessaria, de conformidade com as estipulações anteriores.

Art. 6. A troca das ratificações do presente tratado será feita em Montevidéo no prazo de trinta dias, ou antes, se fôr possivel, contados da sua data.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e do presidente da Republica Oriental do Uruguay em virtudes dos nossos plenos poderes, assignamos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 12 do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1851.

*L. S. Honorio Hermeto Carneiro Leão.*
*L. S. Antonio Paulino Limpo de Abreu.*
*L. S. Andrés Lamas.*

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto considerado e examinado por nós tudo o que nelle se contem, o approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo, como em cada um de seus artigos e estipulações; e pela presente o damos por firme e valioso para se opre, promettendo em fé e palavra imperial observa-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1851.

(L. S.) — PEDRO, imperador (com guarda).— *Paulino José Soares de Souza.*

### TRATADO DE ALLIANÇA ENTRE O BRAZIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Nós o imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, etc., fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 12 dias do mez de outubro do anno de 1851 se concluio e assignou nesta côrte do Rio de Janeiro, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos necessarios plenos poderes, um tratado de alliança entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay cujo teor he o seguinte:

*Em nome da Santissima e indivisivel Trindade.*

Sua Magestade o Imperador do Brazil e o presidente da Republica Oriental do Uruguay querendo estreitar as relações politicas entre os dous Estados, e prover pelo modo mais conveniente ao restabelecimento da paz e da tranquillidade no Estado Oriental, e pela conservação della, a segurança reciproca de ambos os Estados, concordaram em celebrar um tratado de alliança, e para este fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil os Illms. e Exms. Srs. Honorio Hermeto Carneiro Leão, do seu conselho e do de Estado, senador do imperio, grã-cruz da ordem de Christo, e official da imperial ordem do Cruzeiro; e Antonio Paulino Limpo de Abreu, do seu conselho e do de Estado senador do imperio, dignitario da ordem imperial do Cruzeiro, e cavalheiro da ordem de Christo.

E o presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Sr. D. Andres Lamas, presidente do instituto historico geographico da republica, membro fundador do de instrucção publica e do conselho universitario, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da mesma republica junto de S. M. o Imperador do Brazil, os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos que foram achados em boa e devida fórma convieram nos artigos seguintes:

Art. 1. A alliança especial e temporaria estipulada em 29 de maio do corrente anno de 1851, entre o Imperio do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, estende-se pela presente convenção a uma alliança perpetua, tendo por fim a sustentação da independencia dos dous Estados contra qualquer dominação estrangeira.

Art. 2. Considerar-se-ha atacada a independencia de qualquer dos dous Estados nos casos que fôrem entre ambos ulteriormente regulados, e designadamente no de conquista declarada e quando alguma nação estrangeira pretender mudar a fórma de seu governo, ou determinar, ou impôr a pessoa ou pessoas que devam governa-lo.

Art. 3 Em qualquer dos casos da alliança, as duas altas partes contractantes concordarão entre si na cooperação que devem prestar-se, e a regularão segundo as necessidades e os recursos que cada uma possa dispôr.

Art. 4. Fica entendido que as altas partes contractantes se obrigam a garantir reciprocamente a integridade de seus respectivos territorios.

Art. 5. Para fortificar a nacionalidade Oriental por meio da paz interior e dos habitos constitucionaes, o governo de S. M. o Imperador do Brazil se compromette a prestar efficaz apoio ao que tem de eleger-se constitucionalmente na Republica Oriental pelos quatro annos de sua duração legal.

Art. 6. Este auxilio será prestado pelas forças de mar e terra do imperio, a requisição do mesmo governo constitucional da Republica Oriental, nos casos seguintes:

1. No de qualquer movimento armado contra sua existencia, ou autoridade, seja qual fôr o pretexto dos sublevados.
2. No da deposição do presidente por meios inconstitucionaes.

Art. 7. O governo imperial não poderá, sob nenhum pretexto, recusar o seu auxilio em qualquer dos casos do artigo antecedente.

Art. 8. Se, decorridos os quatro annos, durante os quaes tem de durar o apoio pactuado nos artigos que precedem, o estado do paiz reclamar que elle continue, o imperio o prestará por outros quatro annos, se assim o solicitar formalmente o novo presidente, em virtude de uma resolução especial tomada pelo poder competente.

Art. 9. Ambas as altas partes contratantes declaram muito explicita e categoricamente que, qualquer que possa vir a ser o uso do auxilio que, na conformidade dos artigos antecedentes, tenha o imperio de prestar á republica oriental do Uruguay, este auxilio limitar-se-ha em todo o caso a fazer restabelecer a ordem e o exercicio da autoridade constitucional, e cessará immediatamente que estes fins forem preenchidos.

Art. 10. Toda a despeza com o transporte, sustento e conservação da força, tanto de mar como de terra, que, na fórma dos artigos antecedentes, fôr requisitada e concedida; os soldos e mais vencimentos dos officiaes e soldados do exercito e armada imperial, e as soldadas das tripolações desta até que cesse o auxilio prestado, correrão por conta do governo da republica oriental do Uruguay, e ser-lhe-hão pagos no tempo e pelo modo que se estipular.

Art. 11. Para assegurar a pacificação e garantir a conservação da ordem publica no estado oriental, consultando os interesses legitimos de todos os seus habitantes, os da humanidade e os dos estados vizinhos, o presidente da republica oriental se compromette:

1. A publicar uma amnistia completa e um esquecimento absoluto de todos os actos e opiniões politicas anteriores ao dia da ratificação do presente tratado.

Esta amnistia não terá excepção, alguma; e uma vez publicada, ninguem poderá ser accusado, julgado ou punido por actos politicos anteriores á ratificação deste tratado, ainda que tenham offendido direitos de terceiro; podendo entretanto o governo da republica, se assim o julgar conveniente para o estabelecimento e consolidação da ordem publica, mandar residir temporariamente fóra do paiz a algum ou alguns chefes militares mais notaveis, a quem abonará o soldo a que lhes dê direito sua patente no exercito da mesma republica, se assim lh'o requererem reconhecendo a autoridade de seu governo.

2. A inhibir por todos os meios a seu alcance e na orbita das attribuições constitucionaes dos poderes do estado, as accusações e discussões pela imprensa sobre taes actos e pessoas comprehendidas na amnistia, afim de tornar mais effectivo o esquecimento do passado e acalmar assim os espiritos.

3. A mandar restituir a seus legitimos donos os bens de raiz que durante a guerra que vai findar tenham sido confiscados contra o disposto no artigo 146 da constituição da republica.

4. A tomar medidas efficazes para restabelecer e conservar a todos os habitantes da republica no pleno gozo das garantias que lhes concedem os arts. 130, 134, 135, 136, 140, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 da sua constituição.

Art. 12. As medidas comprehendidas nos tres primeiros paragraphos do artigo antecedente se entendem devidamente publicadas para se em levadas a effeito com a publicação do acto de ratificação do presente tratado. As do § 4, exigindo disposições regulamentares, serão postas em execução o mais breve que seja possivel.

Art. 13. Se durante o tempo da protecção do Brasil ao governo da republica oriental do Uruguay se levantar alguma rebellião contra o de S. M. o Imperador em seus territorios, limitrophes da republica, o governo da mesma republica se obriga a prestar ás autoridades e forças legaes do Brasil toda a protecção e auxilios que estiverem a seu alcance a não consentir nenhuma especie de commercio com os rebeldes, e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem com tudo faltar aos deveres que lhe impõe a humanidade, a liberalidade de suas instituições, e sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva desarmando-os, se estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos e quaesquer objectos proprios para a guerra ao governo imperial.

Art. 14. As duas altas partes contratantes convidarão aos estados argentinos a que, accedendo as estipulações que precedem, façam parte da alliança nos termos da mais perfeita igualdade e reciprocidade.

Art. 15. Igual convite será dirigido ao governo da republica do Paraguay.

Art. 16. Havendo-se compromettido o governo da republica do Paraguay a cooperar com o de S. M. o Imperador do Brasil, em manter a independencia da republica oriental do Uruguay, e interessando a independencia do Paraguay ao equilibrio e segurança dos estados vizinhos, o governo da republica oriental do Uruguay se obriga, sem prejuizo do resultado do convite de que trata o artigo antecedente, a cooperar tambem por sua parte conjunctamente com o imperio do Brasil para a conservação e defesa da independencia da republica do Paraguay.

Art. 17. A troca das ratificações do presente tratado será feita em Montevidéo no praso de 30 dias contados da sua data, ou antes, se fôr possivel.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil, e do presidente da republica oriental do Uruguay, em virtude dos nossos plenos poderes, assignamos o presente tratado com os nossos punhos, e lhes fizemos pôr o sello de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de outubro no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos cincoenta e um.

(L. S.) — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.*
(L. S.) — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*
(L. S.) — *Andrés Lamas.*

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo, em fé e palavra imperial, observa-lo, e cumpri-lo inviolavelmente, e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho do que, fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos cincoenta e um.

(L. S.) — PEDRO, imperador (com guarda.)

*Paulino José Soares de Souza.*

### TRATADO SOBRE A PRESTAÇAÕ DE SOCCORROS POR PARTE DO BRASIL A' REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Nós o imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, etc, fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos doze dias do mez de outubro do anno de 1851 se concluio e assignou nesta côrte do Rio de Janeiro, entre nós e o presidente da republica oriental do Uruguay, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos necessarios plenos poderes, uma convenção para regular a prestação por parte do Brasil, de soccorros pecuniarios ao governo da republica, cujo teor he o seguinte:

*Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade,*

Reconhecendo S. M. o Imperador do Brasil e o presidente da republica oriental do Uruguay que o estado actual de deficiencia de recursos pecuniarios a que se acha reduzida a dita republica, resultante da prolongada e calamitosa luta que tem sustentado, he o principal e mais serio obstaculo a que seja esse estado pacificado, e organisado solida e convenientemente, e mantida e preservada a sua independencia, e querendo evitar que se perpetue a guerra civil e renasça a anarchia fatal á mesma republica e ao imperio, perdido assim o fructo dos sacrificios até hoje feitos, e malograda a politica adoptada para conseguir uma paz e tranquillidade duradoura, convieram em ajustar e regular a prestação de soccorros pecuniarios ao governo da dita republica oriental do Uruguay, e as garantias que esta deverá prestar ao do Brasil. Para este fim nomearam por seus plenipotenciarios, a saber:

S. M. o Imperador do Brasil, ao Illm. e Exm. Sr. Paulino José Soares de Souza, do seu conselho, senador do imperio, Grã-Cruz da Ordem Real de S. Januario, official da Imperial Ordem do Cruzeiro, desembargador da relação do Rio de Janeiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

E o presidente da republica oriental do Uruguay o Sr. D. Andrés Lamas presidente do Instituto Historico Geographico da Republica, membro fundador do de instrucção publica e do conselho universitario e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o Imperador do Brasil, os quaes, depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1. O governo de S. M. o Imperador fornecerá, por emprestimo ao da republica oriental do Uruguay a quantia mensal de 60? patacões a contar do 1.º do proximo mez de novembro em diante.

Art. 2 Estas prestações durarão por tanto tempo quanto o governo de S. M. o Imperador julgar conveniente, não podendo porém retira-las, sem prévio aviso feito tres mezes antes.

Art. 3. Além desta quantia prestará mais por uma vez a somma de 138,000 patacões, para fazer face a despezas extraordinarias e as feitas nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro corrente.

Art. 4. As prestações e a somma de que tratam os artigos antecedentes serão entregues (as primeiras no principio de cada mez) ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica oriental do Uruguay, ou á pessoa que o governo da republica indicar.

Art. 5. Os documentos da entrega das prestações e da somma acima mencionada servirão de titulo de divida do governo oriental para com o do Brasil, afim de serem regularisadas e pagas em tempo competente, e vencerão o juro de 6 por cento ao anno, contado da sua data.

Art. 6. A republica oriental do Uruguay se reconhece e declara devedora ao governo do Brasil da quantia de 288,791 pesos fortes, proveniente de emprestimos que este lhe tem feito até esta data, e dos juros correspondentes contados até o dia 1.º de novembro proximo futuro, ficando por esta convenção de nenhum vigor os contratos em virtude dos quaes foram feitos aquelles emprestimos. Aquella somma de 288 791 pesos fortes vencerá o juro de 6 por cento daquella data do 1.º de novembro proximo futuro em diante.

Art. 7º Conseguindo o governo oriantal um emprestimo por qualquer meio, os fundos que por elle houver serão precipuamente, e logo applicados ao reembolço de todas as sommas de que se reconhece e declara devedor desta convenção.

Ar. 8º Não poderá prevalecer contra o pagamento dessas somas, ainda a titulo de compensação, a allegação de quaesquer reclamações a que o governo Oriental entenda ter direito contra o Brazil.

Art. 9º As prestações mensaes concedidas pelo art. 2º não poderão ser applicadas ao pagamento de dividas anteriores, nem no todo, nem em parte, nem poderão ser consumidas por anticipação. Serão exclusivamente applicadas ás despezas futuras das repartições da guerra, estrangeiros e governo, e as que exigirem as operações de que trata o art. 14.

Art. 10 Para o exacto e pontual pagamento das sommas e juros de que trata e a que se refere esta convenção, o governo da Republica Oriental do Uruguay obriga e hypotheca todas as rendas do estado, todas as contribuições directas e indirectas, e especialmente os direitos da alfandega.

Art. 11. O governo da Republica Orintale do Uruguay, logo que fôrem realisadas as disposições de fazenda de que abaixo se trata e logo que o rendimento da alfandega de Montevidéo fique desembaraçado de empenhos anteriores, aos quaes esteja peculiarmente obrigado applicará a parte desse mesmo rendimento, que fôr convencionada, ao pagamento dos juros e amortisação das quiotas de que trata esta convenção, não sendo a amortisação em caso algum menor de cinco por cento por anno.

As sommas destinadas ao pagamento dos ditos juros e amortisação serão entregues mensal, ou semanalmente, segundo então se accordar, pelo thesoureiro da sobredita alfandega ao ministro do Brazil em Montevidéo, ou á pessoa que o governo imperial designar, correndo por conta do governo Oriental a despeza do movimento de fundos de Montivideo para o Rio de Janeiro.

Art. 12 Essa parte de rendimento de que trata o artigo antecedente será invariavel, e com ella se augmentará a amortisação do capital á medida que annualmente fôr diminuindo a importancia dos juros.

Art. 13 Se o governo da Republica o julgar preferivel, descontar-se-ha propocionalmente das prestações de que trata o art. 1.º se ainda tiverem lugar, a importancia da parte do rendimento da alfandega que deve entregar, em virtude do ar. 11, para o pagamento dos juros e amortização.

Art. 14. Para garantia das sommas prestadas pelo governo imperial ao governo oriental e seus juros, e para melhor assegurar a reconstrucção da nacionalidade oriental, o governo da Republica se compromette:

1.º A declarar liquidação no 1.º de Janeiro de 1852 toda a divida da Republica.

2.º Anomear para a liquidação e classificação da divida uma junta de credito publicos, composta de cinco membros, dos quaes um será apresentado pelo ministro brazilheiro em Montevidéo.

3.º A converter nos primeiros seis mezes do anno proximo de 1852 toda a divida do estado em titulos de divida publica consolidada com juros de 6 por cento, ou de tres por cento, fazendo com os credores os arranjos que julgar convenientes, ou sendo isso impraticavel, pelo meio da lei.

4.º Liquidada, reconhecida e classificada a divida e inscripta no grande livro da divida publica, que será creado, a encerrar a contabilidade dando por terminado todo o expediente actual.

5.º A fixar um praso determinado para apresentação dos documentos da divida actual que devem converter-se em titulos de divida consolidada.

Art. 15. Para mais claramente fixar a base do systema regular em que vai entrar, chegado o termo das calamidades que tem perturbado a republica e uma importante garantia dos empenhos que contrahe por esta convenção, o governo oriental espontaneamente se obriga a tomar todas as medidas da sua competencia para que tenha infalivel e inteiro cumprimento a parte do art. 82 cap. 3.º secção 7.º da constituição que ordena a apresentação annual do orçamento, e das contas das despezas publicas á assembléa geral, e outrosim a não contrahir divida alguma, nem arreconhecê-la e inscrevê-la no grande livro, depois de terminadas as operações de que trata o art. 14 desta convenção, sem uma resolução especial da referida assembléa.

Art. 16. A troca das ratificações da presente convenção será feita em Montevidéo no prazo de 30 dias contados da sua data, ou antes se fôr possivel.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados, plenipotenciarios de S. M. Imperador do Brazil, e do presidente da Republica Oriental de Uruguay, em virtude dos nossos plenos poderes assignámos a presente convenção com os nossos punhos e lhe fizemos por o sello das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos 12 do mez de Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1851.

(L. S.) *Paulino Jose Soares de Souza..*
(L. S) *Aures Lamas.*

E sendo-nos presentes a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós, tudo o que nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra imperial observa-la e cumpri-la inviolavelmente, e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza da sobredita, fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1851.

(L. S) PEDRO, Imperador (com guarda).— *Visconde d'Monte Alegre.*

### TRATADO DE COMMERCIO E NAVEGAÇA'O ENTRE O BRAZIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Nos Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos doze dias do corrente mez e anno se concluio e assignou nesta côrte do Rio de Janeiro, entre nós e o presidente da Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos necessario plenos poderes, um tratado de commercio e navegação, cujo teor é o seguinte:

*Em nome da Santissima e indivisivel Trindade.*

S. M. o Imperador do Brazil e o presidente da Republica Oriental do Uruguay desejando firmar em bases solidas e duradoura as duas nações de paz e amizade que subsistem entre as duas nações, e promover os interesses communs do seu commercio e navegação por meio de um tratado que regule as ditas relações e interesses, nomearam para esse fim por seus plenipotenciarios, a saber:

S. M. o imperador no Brazil aos Illms. e Exms. Srs. Honorio Hermeto Carneiro Leão, do seu conselho e do de estado senador do Imperio, Grã Cruz da ordem de Christo, official da imperial ordem de Cruzeiro; o Antonio Paulino de Abreu, de seu conselho e do de estado, senador do imperio dignitario da imperial ordem do Cruzeiro e cavalleiro da de Christo.

E o presedente da Republica Oriental do Uruguay ao Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da dita republica junto a côrte do Imperio do Brasil: os quaes, depois de terem trocado os seus respectivos poderes, achados em boa e divida forma, convierão nos artigos seguintes:

Art. 1.º Havera paz perfeita, firme e sincera amizade entre S. M. o Imperador do Brazil e seus successores e subditos, e a Republica Oriental do Uruguay e seus cidadãos em todas as suas possessões; e territorios respectivos.

Art. 2.º As duas altas partes contratantes, desejando pôr o commercio e navegação de seus respectivos paizes sobre a base de uma perfeita igualdade e benevola reciprocidade, convieram mutuamente que os agentes diplomaticos e consulares, os subditos e cidadãos de cada uma dellas, seus navios e os productos naturaes ou manufacturados dos dois Estados, gozem reciprocamente no outro dos mesmos direitos, franquezas e immunidades ja concedidas, ou que o fôrem para o futuro á nação mais favorecida, sendo gratuita a concessão, se o fôr, ou tiver sido para essa nação, e ficando estipulada a mesma compensação, se a concessão fôr condicional.

Art. 3.º Para melhor intelligencia do artigo precedente as duas altas partes contratantes concordão em considerar navios brasileiros ou orientaes os que fôrem possuidos, tribulados e navegados segundo as leis dos respectivos paizes.

Art. 4.º Para ampliar e facilitar o commercio que pela fronteira da provincia do Rio Grande de S. Pedro se faz com o Estado Oriental do Uruguay, conveio-se em que seria mantida por espaço de dez annos a isenção de direitos de consumo, de que actualmente goza o charque e mais productos do gado importados na provincia do Rio Grande pela referida fronteira, convindo-se em que continuem a ser equiparados a iguaes productos da dita provincia; e como compensação conveio-se igualmente na total abolição do direito que o Estado Oriental actualmente cobra pela exportação do gado em pé para a mencionada provincia do Rio Grande, convindo-se em que essa exportação se faça d'ora em diante livremente, e isenta pelos mesmos dez annos desse e de qualquer outro direito.

Art. 5.º Conveio-se igualmente em que as isenções do artigo antecedente continuarão em vigor ainda passados os 10 annos, até que uma ou outra das partes contractantes notifique á outra querê-las terminar, o que se não realisará affectivamente senão depois de seis mezes contados dessa notificação.

Art. 6.º Os Brazileiros estabelecidos ou residentes no territorio oriental, e reciprocamente os Orientaes estabelecidos ou residentes not territorio brasileiro, estarão isentos de todo o serviço militar obrigatorio, de qualquer genero que seja, e de todo o emprestimo forçado, impostos ou requisições militares.

Quando por uma extrema necessidade de guerra se dispuzer de alguma porção de gado vaccum ou cavallar de sua propriedade, o chefe ou o governo que o fizer, entregará ao proprietario nesse mesmo acto um documento em que declare o numero e qualidade do que recebe, e á vista desse documento será devida e completamente indemnisado.

Art. 7.º Reconhecendo que o confisco bellico da propriedade particular na guerra terrestre, ou por motivos politicos se oppõe a organisação e aos fins das sociedades civilisadas e christãs, estando abolido o confisco pela legislação dos dous paizes; e sendo de direito perfeito de cada uma das partes contractantes não permittir no seu territorio nem a seus nacionaes que directa ou indirectamente contrariem os principios e disposições de suas leis, obrigão-se ellas reciprocamente a não admittir em seus territorios os bens confiscados, a devolvê-los a seu legitimo dono, e a prohibir a seus respectivos cidadãos que trafiquem ou auxiliem o trafico de taes bens.

Os meios praticos de levar a effeito a disposição deste artigo para prova da prodriedade confiscada e entrega a seus legitimos donos, serão estipulados em ajustes especiaes.

Art. 8.º As duas altas partes contratantes se obrigam a convidar os outros Estados Americanos a que adoptem reciprocamente a estipulação do artigo antecedente, como principio internacional de direito positivo americano.

Art. 9.º No caso de guerra de uma das altas partes contratantes com uma terceira potencia, a outra parte contratante, que se conservar neutra (fóra dos casos mencionados no tratado celebrado com esta mesma data entre as altas partes contratantes) não permittirá pelo seu territorio a passagem das forças belligerantes, nem que sejão estas providas pelo commercio interior de artigo de contrabando de guerra.

Art. 10 No referido estado de guerra adoptam as duas altas partes contratantes os seguintes principios:

1.º Que a bandeira neutra cobre o navio e as pessoas, com a excepção dos officiaes e soldados em serviço effectivo do inimigo.

2.º Que a bandeira neutra cobre a carga, com excepção dos artigos de contrabando de guerra. Fica porem entendido e ajustado que as estipulações que precedem, declarando que a bandeira cobre a carga, serão applicaveis unicamente áquellas potencias que reconhecem este principio; porem se uma das partes contratantes estiverem guerra com uma terceira, ficando a outra neutra, a bandeira da neutra cobrirá a propriedade dos inimigos, cujos governos reconhecerem e observarem este principio, e não dos outros.

3.º Que a bandeira inimiga não torna livre a carga do neutro, salvo se foi posta a bordo daquelle inimigo antes da declaração de guerra, ou mesmo depois, se o foi sem haver noticia della.

Fica tambem entendido que se a bandeira do neutro não protege a propriedade do inimigo, serão livres os generos ou merdadorias do neutro que estiverem embarcados no navio inimigo.

4.º Que os cidadãos do paiz neutro podem navegar livremente com seus navios, sahindo de qualquer porto para outro pertencente ao inimigo de uma ou outra parte, ficando expressamente prohibido molesta-lo de qualquer modo esta nesta navegação.

5.º Que qualquer navio de uma das partes contratantes, que se encontre navegando para um porto bloqueado pela outra, não seja detido nem confiscado senão depois de notificação especial do bloqueio, registrada pelo chefe das forças bloqueadoras, ou algum official do seu commando, no passaporte do navio.

6.º Que nenhuma parte contratante permittirá que se conservem e vendam em seus portos as presas maritimas, feitas por algum outro estado áquella com quem este estiver em guerra.

Art. 11. Para não haver duvida sobre quaes sejão os objectos ou artigos chamados contrabando de guerra, se declaram taes: 1.º, a artilharia, morteiros, obuzes, pedreiras, bacamartes, mosquetes, refles, carabinas, espingardas, pistolas, piques, espadas, sabres, lanças, venabulos, alabardas, granadas, foguetes, bombas, polvora, mechas, balas, e todas as outras cousas pertencentes ao uso destas armas: 2.º, escudos, capacetes peitos d'aço, saias de malha, boldriés, e roupa feita de uniforme, e para uso militar; 3.º, boldries de de cavallaria e cavallos, sellins, selas, lombilhos, e quaesquer pertences desta arma: 4.º, e geralmente toda a qualidade de armas e instrumentos de ferro, aço, latão, e de quaesquer outros materiaes manufactorados, preparados, ou formados expressamente para fazer aguerra por mar ou por terra.

Art. 12. Quando uma das altas partes contratantes estiverem em guerra com outro Estado, nenhum cidadão da outra aceitará commissão ou carta de marca, para o fim de ajudar a cooperar hostilmente com o seu inimigo, sob pena de ser tratado por ambas como pirata.

Art. 13 Nenhuma das partes contractantes admittirá em seus portos piratas ou ladrões do mar, obrigando-se a persegui-los por todos os meios a seu alcance, e com todo o rigor das leis, assim como que forem convencidos de complicidade desse crime, e os que occuparem os bens assim roubados, e a devolver navios e cargas a seus legitimos donos, cidadão de qualquer das partes contractantes ou seus procuradores, e em falta destes aos respectivos agentes consulares.

Art. 14 Ambas as altas partes contratantes, desejando estreitar suas relações e fomentar seu commercio respectivo, convieram em principio em declarar commum a navegação do rio Uruguay e a dos affluentes deste rio que lhes pertencem.

Art. 15. Ambas as altas partes contratantes, se obrigão a convidar os outros Estados ribeirinhos do Prata e seus affluentes a celebrarem um accordo semelhante com o fim de tornar livre para os ribeirinhos a navegação dos rios Paraná e Paraguay

Art. 16 Se, como é de esperar, os outros Estados convierem na commum navegação destes rios pelos ribeirinhos, serão igualmente convidados a estabelecer em commum os regulamentos de fiscalisação e policia, a que deve ser sujeita a referida navegação, obrigando-se ambas as partes contratantes a sustentarem como bases de taes regulamentos as que forem mais favoraveis ao melhor e mais amplo desenvolvimento da navegação para que fôrem estabelecidos.

Art. 17. Se os outros Estados ribeirinhos não quizerem vir a accordo a respeito dos arranjos necessarios para o dito fim, as altas partes contratantes regularão por si somente como lhes fôr mais conveniente, a navegação do Uruguay e de seus affluentes da margem oriental

Art. 18. Reconhecendo as altas partes contratantes que a ilha de Dartin Garcia, pela sua posição, póde servir para embaracar e impedir a livre navegação dos affluentes do Prata, em que são interessados todos os ribeirinhos, reconhecem igualmente a conveniencia da neutralidade da referida ilha em tempo de guerra quer entre os Estados do Prata, quer entre um destes, e qualquer outra potencia em utilidade commum, e como garantia da na-

ILEGÍVEL

vegação dos referidos rios, e por isso concordaram:

1.º Em oppor-se, por todos os seus meios, a que a soberania da ilha de Martim Garcia, deixe de pertencer a um dos Estados do Prata, interessado na sua livre navegação.

2.º Em solicitar o concurso dos outros Estados ribeirinhos para obter daquelle a quem pertence ou venha a pertencer a posse e soberania da mencionada ilha, a que se obrigue a não servir-se della para embaraçar a livre navegação dos outros ribeirinhos, a consentir na sua neutralidade em tempo de guerra, bem como nos estabelecimentos que forem necessarios para segurança da navegação interior de todos os Estados ribeirinhos.

Art. 19. Impedido o recife do Salto Grande a livre navegação do Rio Uruguay, e sendo de interesse commum destroir este obstaculo, ou evita-lo por meio de um canal lateral, ambas as partes contratantes convieram tambem em convidar os outros ribeirinhos a emprehender em commum nesta obra. Se este convite não fôr feito, as partes contractantes se porão de accordo sobre o meio de verifica-la por si sós, e neste caso estabelecerão um direito de passagem sobre as embarcações dos outros Estados que gozarem deste beneficio.

Art. 20. A troca das ratificações do prezente tratado será feita em Montevidéo dentro do prazo de trinta dias, ou antes se fôr possivel, contados do dia da sua data.

Em testemunho do que nós os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e do presidente da Republica Oriental do Uruguay, em virtude de nossos plenos poderes assignamos o presente tratado com nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e cincoenta e um.

(L. S.) *Honorio Hermeto Carneiro Leão*
(L. S.) *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*
(L. S.) *Andres Lamas.*

E sendo-nos prezente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos, e confirmamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para sempre, promettendo em fé e palavra imperial observa-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e faze-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1851.

(L. S.) PEDRO, Imperador (com guarda)
*Paulino José Soares de Souza.*

TRATADO ENTRE O BRAZIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY PARA A ENTREGA RECIPROCA DE CRIMINOSOS E DESERTORES, E DEVOLUÇÃO DE ESCRAVOS AO BRAZIL.

Nós o Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a prezente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 12 dias do mez de outubro do anno de 1851, se concluio e assignou nesta côrte do Rio de Janeiro pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos necessarios plenos poderes, um tratado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, para a entrega reciproca de criminosos e desertores, e para a devolução de escravos ao Brazil, cujo teor é o seguinte:

*Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.*

Sua Magestade o Imperador do Brazil, e o presidente da Republica Oriental do Uruguay, considerando que a extensão das fronteiras dos dous Estados, e a facilidade com que são transpostas, exigem, para a conservação da benevolencia e das relações politicas que unem os dous Estados, a observancia de regras especiaes de conformidade com as instituições politicas e sociaes que os regem: accordárão em celebrar um tratado para a entrega reciproca de criminosos e desertores, e para a devolução de escravos do Brazil; e para esse fim nomeárão por seus plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade o Imperador do Brazil, aos Illms. Exms. Srs. Honorio Hermeto Carneiro Leão, do seu conselho e do de estado, senador do imperio, grã-cruz da ordem de Christo e official da imperial do Cruzeiro, e Antonio Paulino Limpo de Abreu, do seu conselho e do de estado, senador do Imperio, dignitario da ordem imperial do cruzeiro e cavaleiro da de Christo.

E o presidente da Republica Oriental do Uruguay ao advogado D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da mesma republica junto a S. M. o Imperador do Brazil os quaes, depois de haverem trocado seus plenos poderes respectivos, que forão achados em boa e devida forma, convierão nos artigos seguintes;

Art. 1.º As duas altas partes contractantes se obrigão a não dar asylo em seus respectivos territorios aos grandes criminosos, e prestam-se a sua extradição reciproca, concorrendo conjunctamente as seguintes condições:

1. Quando os crimes pelos quaes se reclama a extradição tiverem sido commettidos no territorio do governo reclamante.

2. Quando pela sua gravidade e habitual frequencia forem capazes de pôr em risco a moral ou a segurança dos povos, taes como os de assassinio, propinação do veneno, incendio, roubo, bancarota fraudulenta, fabricação e introducção de moeda metallica falsa, ou de qualquer papel que circule como moeda, as estipulações publicas, falsificação de escripturas publicas, de notas dos bancos autorizados ou de letras de cambio, subtracção de dinheiros ou fundos commettida por depositarios publicos ou por empregados a cuja guarda estejão confiados.

3. Quando estiverem aprovados de maneira que as leis do paiz de quem se reclama a extradição do criminoso justificassem a prisão e a accusação se o crime fosse commettido dentro de sua jurisdicção.

4. Quando o criminoso for reclamado directamente ou por intermedio dos representantes do governo da nação em que tiver lugar o delicto.

Art. 2. A extradição não terá lugar:

1. Se o criminoso reclamado for cidadão do paiz a cujo governo se fizer a reclamação.

2. Por crimes politicos; e quando o tiver sido concedida pelos delictos enumerados no artigo antecedente, não poderá o criminoso ser processado ou punido pelos delitos crimes politicos anteriores a sua entrega ou connexos com elles.

Art. 3. Fica entendido que, se o individuo criminoso em mais de um Estado for reclamado, antes de sua entrega pelos respectivos governos será attendido de preferencia aquelle em cujo territorio tiver commettido o maior delicto e sendo de igual gravidade o que houver reclamado primeiro.

Art. 4. Fica tambem entendido que se o individuo de quem se reclama a entrega tiver commettido algum crime no paiz onde se refugiou e por elle fôr processado, a sua extradição só poderá ter lugar depois de soffrer a pena, ou no caso de absolvição.

Art. 5. As despezas com a prisão, detenção e transporte do criminoso correrão por conta do governo que o reclamar.

Art. 6. O governo da Republica Oriental do Uruguay reconhece o principio de devolução a respeito dos escravos pertencentes a subditos brazileiros que contra a vontade de seus senhores forem por qualquer maneira para o territorio da dita republica e ahi se acharem. Observar-se-hão nesta devolução as seguintes regras:

1. Os referidos escravos serão reclamados ou directamente pelo governo imperial, ou por meio do seu representante na republica.

2. Admitte-se que a reclamação possa ser feita pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no caso em que o escravo ou escravos reclamados pertenção a subditos brazileiros residentes, ou estabelecidos na mesma provincia.

3. Admitte-se tambem que a reclamação possa ser feita pelo senhor do escravo perante a autoridade competente do lugar em que elle estiver quando senhor do escravo for em seguimento delle para havê-lo, ao territorio oriental, ou quando manda tambem em seu seguimento um agente especialmente autorisado para o dito fim.

4. A reclamação de que se trata deverá ser acompanhada de titulo ou documento que, segundo as leis do Brazil, sirva para provar a propriedade que se reclama.

5. As despezas que se fizerem para a apprehensão e devolução do escravo ou escravos reclamados correrão por conta do reclamante.

Art. 7. As duas altas partes contractantes se obrigão tambem a não receber sciente e voluntariamente nos seus Estados, e a não empregar no seu serviço individuos que dissertarem do serviço militar de mar ou terra da outra devendo ser presos e entregues os soldados e marinheiros desertores assim dos navios de guerra como dos mercantes, logoque forem competentemente reclamados, com a condição de que a parte que os receber se obrigará a commutar o maximo da pena em que tenhão incorrido pela deserção se fôr esta punida com pena capital, segundo a legislação do paiz reclamante.

Art. 8. Para evitar difficuldades que occorrem frequentemente, e conforme ao espirito das estipulações que precedem, as duas altas partes contractantes convém tambem:

1.º Em que nenhuma dellas admittirá em seu serviço de mar ou terra individuo algum da nacionalidade da outra, posto que não seja desertor do exercito ou marinha da nação a que pertence, salvo por contracto voluntario, que deva ser considerado valido.

2.º Em que os agentes imperiaes na Republica, e os desta no Brazil; não autorisarão o embarque em os navios de sua nação respectiva, de individuo algum, ainda a titulo de indigente, sem solicitar e obter previamente o competente passaporte, se assim o exigirem as leis e regulamentos do paiz.

Fica entendido que esta disposição não comprehende o caso de se procurar refugio ou azylo a bordo das embarcações de uma das partes contractantes, e em que tenhão ellas de observar os principios de uma bem entendida humanidade propria de povos cultos.

Art. 9. A troca das ratificações do prezente tratado será feita em Montevidéo dentro do prazo de trinta dias, ou antes se for possivel, contados do dia de sua data.

Em testemunho do que nós os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil, e do presidente de Republica Oriental de Uruguay, em virtude de nossos plenos poderes, assignamos o prezente tratado com nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos doze do mez de outubro do anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e cincoenta e um.

(L. S.) *Honorio Hermeto Carneiro Leão.*
(L. S.) *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*
(L. S.) *Andres Lamas.*

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos, e confirmamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações; e pela presente o damos por firme e valioso para sempre, prometendo em fé e palavra Imperial observa-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e fazê-lo cumprir e observar por qual quer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, fizemos passar a presente carta por nós assignada, e passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assigrado. Data no palacio do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso S. Jezus Christo de 185 .

(L. S.) PEDRO, Imperador (com guarda).
*Paulino José Soares de Souza.*

## Commando das armas.

*Quartel general na cidade do Recife, 24 de dezembro de 1851.*

ORDEM DO DIA N. 48.

Manda o Sr. marechal de campo graduado Antonio Corrêa Seara commandante das armas, em vistas das communicações que lhe foram dirigidas pelo Exm. Sr. presidente desta provincia em data de hontem fazer publico, para conhecimento da guarnição e fins necessarios, que Sua Magestade o Imperador, houve por bem por decreto de 29 de novembro proximo findo nomear ao Sr. tenente-coronel do estado maior de segunda classe do exercito Francisco Felix de Macedo e Vasconcellos para commandante do presidio de Fernando de Noronha, e conceder passagem para a terceira companhia do batalhão n. 12 de infantaria ao Sr. capitão do decimo da mesma arma Domingos de Lima Veiga, o que tudo constou dos avisos expedidos pelo ministerio da guerra de 5 do corrente mez.

*Candido Leal Ferreira,*
Ajudante de ordens encarregado do detalhe.

## INTERIOR.

## RIO DE JANEIRO

29 de novembro de 1851.

Recebemos pelo vapor Bahiana datas de Montevidéo até 15 do corrente á noite, e de Buenos Ayres até 10.

A Bahiana traz a importante noticia de terem sido ratificados no dia 4 do corrente pelo governo oriental os tratados celebrados nesta côrte.

O estado oriental continuava em paz. As eleições que devem ter lugar, como já dissemos, no dia 30 do corrente, preoccupavam os homens politicos, e era objecto dos assiduos cuidados da administração; dessas eleições depende o presente e o futuro da republica. Dellas devem sahir um presidente, trinta representantes e doze senadores, isto he, os poderes executivo e legislativo, que, ou consolidarão a paz e promoverão o bem-estar do paiz, ou farão renascer a desordem e a desgraça publica.

Felizmente os vaticinios de pessoas bem informadas são propicios á tranquillidade e restabelecimento desses nossos visinhos. O partido da praça de Montevidéo, chamado Colorado, e o de Oribe, denominado Blanco, chegaram a um accordo na organisação das listas dos candidatos á camara dos representantes e do senado; acto este que mostra terem todos os Orientaes bem comprehendido o pensamento generoso que dictou a capitulação concedida pelos governos alliados ao general Oribe.

Tendo cessado a guerra e suas criticas circumstancias, o governo oriental extinguio a organisação militar da cidade de Montevidéo; e para centralisar a acção da administração da guerra e melhor prover á segurança e tranquillidade da campanha, dividio todo o territorio da republica em quatro grandes secções, que formam outros tantos commandos geraes.

Um desses commandos comprehende os departamentos de Paisandu, Salto e Tacuarembó, e foi confiado ao general D. Servando Gomez; outro compõe-se dos departamentos de Cerro Largo, Maldonado e Minas, e foi entregue ao general D. Juan A. Lavalleja; San José, Durazno, Soriano e Colonia formam outro commando, que foi dado ao general D. Anacleto Medina, já substituido pelo coronel Venancio Flores, por ter aquelle general requerido servir com Urquiza na guerra contra Rosas; finalmente, Montevidéo e Canelones foram reunidos em uma secção ou commando debaixo da dependencia immediata do general em chefe, a cujas ordens estão igualmente os commandantes geraes.

No dia 7 do corrente o presidente da republica, acompanhado dos seus dous ministros, compareceu ante a honrada assembléa dos notaveis, e leu uma mensagem em que a instruio dos acontecimentos que pozeram termo á guerra civil. Nessa mensagem se rendem agradecimentos á cooperação do Brasil e dos outros alliados. O presidente da republica declara que esse corpo, creação dos tempos excepcionaes que já passaram, tinha completado a sua honrosa missão, que passará para o poder legislativo da constituição.

Por falta de vapores, apezar da boa vontade e zelo com que o Sr. chefe de esquadra Grenfell se tem prestado a esse serviço, ainda não estava concluido o transporte das tropas pertencentes ao exercito do general Urquiza. Tinham sido levadas a Gualeguaychú cerca de 5,000 praças, das quaes 700 e tantas eram Correntinos, algumas Entre Rianos, e a maior parte Argentinos. Restavam ainda por transportar 4 000 Argentinos e Entre-Rianos, e 2,000 Orientaes que vão reunir-se ao exercito do general Urquiza para a nova campanha que este projecta além do Paraná. A força argentina e entreriana começou a embarcar no dia 16, e devia sahir no dia 17.

O Sr. conselheiro Carneiro Leão achava-se em Montevidéo. Cartas que dalli recebemos nos dizem que S. Exc. trabalhava activamente no desempenho de sua missão, e que tinha sido benevolamente recebida por nacionaes e estrangeiros. O nobre conselheiro mostrava-se satisfeito e reconhecido pelo bom acolhimento que tem tido do governo e pessoas mais gradas de Montevidéo.

O exercito imperial permanecia no estado Oriental, tendo no dia 11 seguido em direcção á Colonia do Sacramento, onde se dizia estabeleceria seu novo acampamento. Ficou em Santa Luzia a divisão commandada pelo Sr. coronel David Canabarro.

No dia 8 á tarde S. Exc. o Sr. Carneiro Leão sahio da cidade para a campanha, com destino ao acampamento do exercito imperial, onde chegou na manhã do dia seguinte pelas nove horas. Foi uma visita que o ministro brasileiro entendeu dever fazer ao Sr. conde de Caxias e a todos os outros defensores do imperio sob o seu commando. O Commercio del Plata do dia 12 narra essa viagem de S. Exc., sua recepção e estada no acampamento, do seguinte modo:

« O Sr. Carneiro Leão e o Sr. almirante Grenfell, acompanhados dos seus respectivos secretarios e de outras pessoas, chegaram á povoação das Pedras ás oito da noite de sabbado, dia da sua sahida. Pousaram alli, e na madrugada do dia seguinte seguiram para o acampamento do exercito imperial, que está a uma legoa além da povoação de Santa Lucia, e sobre a margem direita deste rio. A's nove da manhãa achava-se S. Exc. no quartel-general, aonde foi recebido pelo Sr. conde de Caxias e pelo seu estado maior com as honras que lhe são devidas na sua dupla qualidade de conselheiro de estado e ministro plenipotenciario.

« S. Exc. recebeu os cumprimentos da officialidade do exercito imperial n'uma linda barraca feita de cespedes, ramagens e flores silvestres. As musicas militares, que frequentemente se renovavam, não sessaram de tocar durante a recepção.

« Depois do almoço, que teve lugar debaixo da mesma barraca, assistio S. Exc. a um exercicio de foguetes á Cougreve que, na opinião de pessoas competentes, produziram muito bom effeito.

« O exercito de evoluções e manobras começou ás tres e meia da tarde e terminou quasi ao anoitecer. Era realmente um espectaculo digno de vêr-se o de 13 000 homens das tres armas movendo-se com ordem e agilidade sobre uma area cujos pontos extremos ficavam fóra do alcance da vista natural. O Sr. conde de Caxias e os commandantes das divisões apresentaram-se de grande uniforme e toda a tropa com asseio, o que por certo he digno de admiração depois de mais de dous mezes de marchas e de acampamentos em paiz estrangeiro e no rigor do inverno.

« A quarta divisão, que marchou na vanguarda do exercito, commandada pelo coronel David Canavarro, não entrou no exercicio. Compõe-se de 3,000 homens, e está acampada entre Canelones e Santa Lucia.

« O plano geral do exercito foi o seguinte:

« As tres divisões formaram com a frente para o acampamento sobre uma extensa linha, guardando intervallos: a primeira á direita, a segunda no centro, e a terceira no flanco esquerdo; os batalhões de infantaria em columnas parallelas, e os regimentos de cavallaria na sua costumada ordem de talhada,

Depois de ter percorrido todas as divisões, assim dispostas pelo chefe de estado-maior, o Sr. conde de Caxias começou a manobrar de maneira que a primeira divisão formasse em ordem de batalhar, ficando as outras duas de reserva e promptas para entrar em linha.

« Tendo o Sr. Carneiro Leão manifestado o desejo de ver toda a força em linha, o general deu para isso as suas ordens, que foram executadas por meio dos seus ajudantes de campo e a toques de corneta.

« Ja estava muito adiantada a hora quando terminaram os movimentos, e o conde concluio o exercicio mandando que todas as divisões desfilassem, por meios esquadrões e pelotões, pela sua frente e do Sr. ministro brasileiro, retirando-se logo para os seus acampamentos. Essa marcha, a passo dobrado, durou mais de duas horas.

« O Sr. Carneiro Leão, o Sr. Grenfell e as mais pessoas que acompanhavam a S. Exc. comprimentaram o general brasileiro e pelo estado de disciplina em que se acha o exercito as suas ordens, e pelo seu excellente pessoal. O mesmo juizo manifestaram alguns dos muitos cidadãos do paiz que foram assistir a parada.

« Observou-se que o exercito he em geral composto de gente moça e vigorosa, e sobre tudo que a cavallaria, na sua quasi totalidade he de homens brancos e de raça indigena.

« Depois do exercicio servio-se debaixo da pitoresca barraca um explendido jantar, tão explendido quanto o permittiam as circumstancias de um general acampado n'um lugar tão distante da cidade. O jantar começou de noite á luz de velas e do brilho militar que formava uma caixa de guerra guarnecida de flores e de duas ordens de bayonetas, cujos punhos serviam de castiçaes.

« Terminou com cinco brindes:

« A S. M. o Imperador do Brasil.

« Ao ministro brasileiro, e a todas as pessoas que o acompanhavam,

« Ao exercito imperial acampado neste paiz, e ao seu general.

« A' esquadra brasileira estacionada no Rio da Prata, e ao seu almirante.

« Aos exercitos alliados e aos seus chefes.

« Neste momento as bandas de musica, que executaram diversas peças durante o jantar, tocaram o hymno brasileiro.

« O Sr. Carneiro Leão e mais pessoas que o acompanhavam sahiram do acampamento na madrugada de segunda-feira.»

O general Garzon tinha melhorado consideravelmente, e havia esperanças do seu completo restabelecimento.

No dia 20 devia sahir de Montevidéo para Buenos-Ayres, a bordo do vapor Rilleman, o Sr. Gore, que vai alli substituir o Sr. Southern. Este senhor virá para esta corte a bordo do mesmo vapor.

As noticias de Buenos-Ayres dão o governador Rosas azafamado em preparativos de guerra, e disfarçando com mystificações de todo o genero o terror de que está possuido, e que cresce de dia em dia á medida que vê approximar-se a época da invasão do general Urquiza.

A emigração de Buenos Ayres para Montevidéo era consideravel; e o estado daquella cidade, o mais lamentavel possivel. O commercio achava-se paralysado; a população lutava com o terror e a esperança; moços, velhos e crianças eram forçados a pegar em armas.

Em quasi todo o territorio argentino sob o dominio do dictador Rosas havia agitação e signaes mais ou menos manifestos de adhesão ao movimento que com toda a celeridade está preparando o governador de Entre Rios.

O receio dos amigos da humanidade, da ordem e da civilisação he que a passagem do general Urquiza se demore, e os pronunciamentos appareçam prematuramente com sacrificio dos cabeças, cumplices e innocentes.

Cartas de Buenos-Ayres de 4 a 5 do corrente, dizem que o general Echagua abandonou a povoação de Santa Fé e retirou-se para as barrancas; que nas lojas da campanha do norte se fallava abertamente a favor de Urquiza e contra Rosas. E na vespera da partida do Bahiana tinham-se recebido da mesma cidade de Santa Fé, cuja importancia os leitores conhecem, noticias as mais lisongeiras a respeito da anxiedade e alegria com que era ali esperado o exercito libertador.

Rosas affectava serenidade, recrutava, cuidava de meios de guerra, tomava precauções, como se não tivesse contra si inimigos poderosos e resolutos, como se não pisasse sobre uma mina prestes a fazer explosão, e tivesse esperança de oppor uma resistencia vigorosa. Uma das suas precauções foi mandar retirar de todos os pontos da costa do Paraná as cavalhadas e gado. Tinha tambem mandado alguns barcos rio acima para observarem os movimentos da nossa esquadra e de Urquiza.

Felizmente quebrou-se o encanto do dictador; seu phantasma a ninguem mais assusta senão aos que estão ainda sob o cutello dos mashorqueiros. Hoje comprehende-se bem que essa serenidade e todo esse estrepito e roncas são continuação do systema que por muitos annos aproveitou ao dictador, mas em que só elle e seus servos ou fanaticos ainda acreditam.

Rosas fez soar por todas as suas trombetas que elle proprio se poria á testa do seu exercito, mostrando-se assim digno do titulo de generalissimo; e os arautos accrescentavam que a Sra. D. Manuelita sahiria com seu pai para a campanha. Mas as ultimas correspondencias de Buenos-Ayres annunciavam que a honrada sala se reuniria para enderessar uma petição ao dictador, rogando-lhe que por amor do paiz não expuzesse sua vida, assumindo em pessoa o commando do exercito.

Rosas ha de provavelmente insistir; o povo, convidado pelos juizes de paz, ouvirá suas preces ás da honrada sala, e esta acabará por triumphar do genio guerreiro e da admiravel dedicação do governador de Buenos-Ayres. He mais uma farça, e talvez a ultima com que Rosas rematará a sua execravel dominação.

O dictador ainda não perdeu as esperanças de que a Grãa-Bretanha virá em sua salvação. Magnetisou o Sr. Southern, e por elle confia que conseguirá tão grande apoio. Nesse sentido constava que o diplomata britannico tinha já escripto ao seu successor, o Sr. Gore, recommendando-lhe que procurasse induzir o novo almirante, o Sr. Henderson, a obstar que os navios de guerra brasileiros transitassem pelos rios Paraná e Uruguay.

Mas todas as pessoas que aqui e em Montevidéo tiveram occasião de tratar com o almirante são concordes em julga-lo digno substituto do Sr. Rynolds no que diz respeito ás questões do Prata.

He incrivel o papel que o Sr. Southern tem feito junto a Rosas. Já os leitores sabem que no baile dado em 28 do passado á Sra. D. Manuelita, o ministro britannico deitou a barra muito mais longe que qualquer outro conviva, e andou de braço dado ao mesmo tempo com a filha do ditador e com a cantora Ida.

Eis ahi vai agora o brinde que na ceia dirigio esse diplomata aos dous objectos do seu encanto e admiração:

« Pela eterna felicidade de S. Exc. o general D. João Manoel de Rosas, chefe supremo da Confederação Argentina, e pela de sua amavel e virtuosa filha, amada não só por todos os seus compatriotas como até por todos os estrangeiros que tem tido a fortuna de conhece-la. »

No entretanto que assim procedeu o representante da Grãa-Bretanha em Buenos-Ayres, o consul britannico e muitos dos seus compatriotas deixaram de ir ao baile, porque os bilhetes de convite que receberam traziam em suas tarjas as imprecações do costume: « Morram os selvagens-asquerosos-unitarios! Morra o louco traidor-selvagem-unitario Urquiza! »

Occorreu nessa funcção uma anedota, que he digna de mensão. Os cortinados que guarneciam as portas do palacio dictatorial tinham as iniciaes J. M. R. Quiz o tapeceiro significar com aquellas letras o nome do dictador; mas esqueceu-se infelizmente da particula de, e esse esquecimento foi deploravel, não só porque pareceu um desacato á pretenção que tem Rosas de descender dos principes de Normandia, pretenção que data de pouco tempo e pela qual accrescentou o *de* ao seu nome, como até por ter dado lugar a uma sinistra interpretação. Seus inimigos, mesmo os de Buenos-Ayres, traduziram assim aquelles symbolos: Justo matará a Rosas; e esta traducção correu a cidade e foi objecto de divertimento para muitos.

Publicamos hoje os cinco tractados celebrados em 12 do mez proximo passado entre o governo de S. M. o imperador e o da Republica Oriental do Uruguay, e ratificado por S. M. I. em 13 do mesmo mez, e pelo presidente da Republica Oriental em 4 do corrente.

Esta negociação que he, indubitavelmente, a de maior importancia e alcance que tem concluido a diplomacia da America Meridional, abre uma nova época as relações do imperio com as republicas do Rio da Prata; e abre sob os mais felizes auspicios para esta parte da America e para os interesses do commercio universal, tão estreitamente ligado á paz, a ordem, a civilisação, ao desenvolvimento da riqueza nessas terras ferteis e desertas, destinadas pela Providencia para restabelecer o equilibrio perturbado nas sociedades européas pela superabundancia da população e da producção.

A envelhecida questão de limites, que tinha sua origem nos tempos primitivos da conquista, era insoluvel por meio da diplomacia e da guerra, porquanto, de ambos os lados, houve sempre a idéa de augmentar o respectivo territorio. Esta idéa era um erro grave e funesto. Nem a Republica Oriental do Uruguay com o territorio fertilissimo, bem que relativamente pequeno que possue, nem muito menos o Brazil, necessitam de uma só pollegada mais de terreno. O que ambos necessitam he a paz, que ha de encher o seu territorio de população que ha de torna-lo productivo por meio da industria, do commercio e da navegação.

Sacrificando, pois, as pretenções de pedaços de territorio — quasi inuteis no estado de despovoação destes paizes, a paz e as allianças que podem garanti-la, sacrificavam-se por parte da Republica Oriental os elementos da verdadeira nacionalidade que hão de resultar do augmento da população e da riqueza, e por parte do Brazil a tranquilidade e o adiantamento das populações das fronteiras do sul do imperio.

Estas verdades foram perfeitamente comprehendidas pelos homens d'estado que dirigiam a sua politica e a sua diplomacia. E sendo comprehendidas, a base racional e possivel, a base natural era o *utipossidetis*.

Outra qualquer prejudicaria os interesses creados em ambos os paizes pela respectiva posse, e excitaria de novo difficuldades, susceptibilidades, e preoccupações.

Ambos devião renunciar aos direitos que reciprocamente pretendiam ter. Toda e qualquer objecção, quer de um quer da outro, a tal renuncia cahia diante desta simples pergunta: « Esses allegados direitos eram taes que para sustenta-los se conservasse viva uma causa de desintelligencia se deixasse existir um motivo de conflictos diarios, a eventualidade de uma guerra, e se renunciasse aos beneficios mutuos que aos dous paizes devem resultar de uma alliança intima, cordial e verdadeira?.. »

Homens illustrados e patriotas não podiam trepidar. A renuncia foi feita por ambas as partes, e de maneira que não deixa pretexto a controversias ulteriores. Consequintemente, a base do *utipossidetis* he a base do tratado de limites, que he o primeiro que publicamos. Sem alteração desta base que mereça menção, attendeu-se a melhor policia e regularidade da linha divisoria, e determinou-se sua direcção com a maior clareza.

A unica cessão que possa merecer este nome he a de meia legua de terreno nas bocas do Sebollati e do Taquari, mas esta cessão, insignificante como territorio, era não só de utilidade se não tambem de necessidade commum.

Admittida a base do *utipossidetis*, reconhecida estava a posse absoluta em que se acha o Brazil das aguas da Lagôa Merim. Repellir essa posse era repellir a base possivel do ajuste, repellir o unico ajuste amigavelmente possivel.

Admittindo-a como se admittio, essas aguas não seriam tão proveitosas ao Brazil como podem ser, e seriam inteiramente inuteis ao Estado Oriental se não tivesse o portos nas costas de leste. Tendo os portos que lhes da o tratado, he de esperar que antes de muitos annos as margens ermas da Lagôa Merim estejam cobertas, de um e outro lado, de uma população numerosa e prospera e sirvam de canal a um trafico extenso e mutuamente vantajoso.

Removido com o ajuste dos limites, o mais serio dos obstaculos que se oppunhão a alliança sincera dos dous paizes, celebrou-se logo essa alliança. He o segundo tratado que publicamos.

A aliança tomou por bases as da combinação politica que se ententou realisar por meio da convenção preliminar celebrada em 37 de agosto de 1828. Consequintemente suas bases principaes são:

1.º Sustentar a independencia do estado Oriental.

2.º Fortificar essa independencia por meio da paz domestica, pela pratica de um governo regular e de instituições que consagrando as mais bellas conquistas da razão humana desenvolvem a verdadeira prosperidade.

3.º estabelecer, desse modo, um equilibrio necessario aos interesses politicos e a segurança do imperio, e afastar, tanto quanto he possivel, das suas fronteiras do *Sul*, a anarchia e as desordens que as inquietavão.

Os meios de realisar estes fins, que erão como dissemos, os da convenção preliminar de paz de 1828, forão estabelecidos por esta referida convenção de maneira tal que a proteção que o seu art. 10 dava por cinco annos ao governo legal nunca foi effectiva. Pelo contrario, uma das partes contratantes conseguio fomentar a anarchia e guerra civil para intervir e para observar, em prejuizo do Brazil, o estado intermediario.

A experiencia foi custosa, mas não foi esteril. Pelo tratado de 12 de outubro proximo passado a aliança para a defensa do 17, e a protecção concedida ao seu governo legal, estão clara e terminantemente estabelecidas.

O Brazil podia nesta conjunctura prevalecer-se da violação da convenção de 1828 e da declaração de estar ella rota feita pelo dictador de Buenos Ayres, afim de tomar para si só a protecção ao estado Oriental e a influencia exclusiva que d'ahi devia resultar.

Fiel, porém, ao pensamento da convenção de 1828, e despido de todas as vistas de ambição, de preponderancia ou de influencia illegitima, convêio em que os estados argentinos sejam convidados a fazer parte da aliança no pé da mais perfeita igualdade e reciprocidade.

Este acto deve ter consequencias transcedentes. Elle provará a sinceridade e a altura da politica do Brazil e produzirá, assim o esperamos, uma aliança verdadeira, e duradoura entre o imperio e todas as republicas visinhas.

Para mostrar ainda mais a fidelidade da politica brazileira, contribuirá muito, por certo, o esmero com que se consulta os interesses do seu alliado a republica do Paraguay, e com que procura que as nacionalidades que rodeião o imperio se fortifiquem e garantam reciprocamente.

A aliança de todas ha de ser fecunda e ha de servir de salvaguarda a honra, ao direito, ao interesse da America.

O principio da reciprocidade está observado em todas as outras disposições do tratado, e entre ellas está prevenida a repetição dos auxilios que em outra epoca alimentaram a perturbação interior da provincia de S. Pedro do Sul.

Ao passo que o governo do Brazil dá apoio ao governo regular e á ordem interna do estado Oriental, contrahe este a obrigação de adoptar todas as medidas que possam contribuir para a completa pacificação da republica.

Amnistia plena; esquecimento levado ao ponto de renunciar á discussão dos actos passados; restituição das propriedades confiscadas; execução das leis que garantem todos os direitos do cidadão e do homem, eis-ahi as bases da pacificação. Os brazileiros e os Orientaes podem apresenta-las com orgulho aos povos mais civilisados.

Eis-ahi o que o Brazil tomou sob sua protecção. Em sua realisação empregará toda a legitima influencia que lhe da sua actual posição.

A execução destas bases começou a ter lugar mesmo antes da ratificação do tratado assim devia ser, porque era uma as bases do governo oriental. Desde 1848 que o seu plenipotenciario nesta côrte propôz uma combinação neste sentido, porem não queriam o triumpho de um partido, não queriam vencedores nem vencidos, queriam a união da familia Oriental.

O tratado de subsidio pecuniario á Republica Oriental era, na situação a que ficou reduzido aquelle paiz após uma guerra devastadora de 9 annos, que sustentou com tão gentil esforço e abnegação, uma emergencia forçosa do tratado de alliança.

A falta de dinheiro e o estado financeiro do paiz comprometteriam essencialmente a existencia do governo regular e da paz publica, que o Brazil se obrigava a sustentar.

Neste tratado, que he o terceiro, que publicamos, o ajuste monetario está calculado de modo que salva a republica do abysmo financeiro, melhora a sorte de todos os seus credores, fortifica a pratica de uma administração regular, e cria, do unico modo possivel, a segurança do reembolso dos adiantamentos de dinheiro feitos pelo Brasil. Esse reembolso he hoje seguro.

O tratado revela o quantum de todos os adiantamentos de dinheiro feitos pelo Brasil, e sobre os quaes tantas exagerações tem corrido. O algarismo destes adiantamentos ha de surprender, porque nenhuma proporção ha entre elle e o que teria custado, em sangue e dinheiro, aquillo que obteve o Brasil com a simples conservação de Montevidéo.

O tratado de amisade, commercio e navegação, he liberal e mutuamente vantajoso em todas as suas clausulas, tanto naquellas que se referem aos principios que devem observar-se assim em terra como no mar, no caso de estar em guerra uma das partes e conservar-se a outra neutral, como nas estipulações relativas as pessoas, propriedades industria e commercio dos seus respectivos cidadãos em tempo de paz e de guerra. Por estas estipulações ficam garantidas as pessoas e propriedades brasileiras como tanto era mister.

Este tratado encerra além disso estipulações de alcance extraordinario e eminentemente civilisador. Aquella que diz respeito ao barbaro confisco de bens, que o alcunhado *Grande Americano* exhumara do tumulo em que este principio anti-social fora sepultado pelo christianismo e pela civilisação, tende a firmar uma base, sem a qual impossivel he a organisação, o melhoramento e o adiantamento das sociedades americanas, e a reunir todas estas sociedades no culto, na pratica e na defensa de um verdadeiro systema americano, do systema que deve preparar a America para admittir, estender e aperfeiçoar a civilisação de que he herdeira.

As estipulações sobre a navegação dos confluentes do Rio da Prata e seus tributarios, se forem aceitas, como esperamos, por todos os ribeirinhos, produzirão uma grande e felicissima revolução nessa rica e inexplorada região americana, revolução que redundará em beneficio desses paizes e dos interesses do mundo inteiro.

Para comprehender a alta importancia da adopção do systema iniciado pelo tratado, basta estudar no mappa os affluentes do Rio da Prata e suas multiplicadas e extensas ramificações. Essa prodigiosa canalisação fluvial pôde servir de via de communicação a mais de 140,000 leguas quadradas, que abração todas as latitudes e a limite e consequintemente todas as producções da natureza.

Esperamos, repetimos, a accessão de todos os ribeirinhos ao systema do tratado, e cremos que dentro de poucos annos serão essas aguas dominadas pelo vapor, e que o machado do colono abaterá as arvores seculares das matas virgens que as cercam, para alimentar esse agente fecundo e para construir a habitação do homem civilisado e industrial.

O primeiro passo está dado, e a applicação immediata do systema ás aguas que possuem em commum o Brasil e a republica Oriental do Uruguay apresentará breve ao mundo o exemplo pratico dos seus beneficios. Destruido o obstaculo do Salto Grande, haverá, só até o Ibiquy, uma navegação de perto de duzentas leguas, e essa navegação porá em contacto facil com o oceano as Missões, e boa parte, não só da provincia de S. Pedro, como da de S. Paulo.

(*Jornal do Commercio.*)

## PERNAMBUCO

### Tribunal do commercio.

D'ordem do tribunal do commercio da provincia de Pernambuco, publica-se a relação abaixo transcriptas dos commerciantes e firmas que se tem matriculado desde o primeiro de dezembro que corre, até a data desta, comprehendendo dous corretores geraes.

*José Jeronymo Monteiro,*
*secretario.*

RELAÇÃO.

N. 89. Por despacho do tribunal do primeiro do corrente, foi admittido a matricula o Sr. Miguel Carneiro, cidadão brasileiro, domiciliado nesta cidade, na qualidade de corretor geral desta praça, sendo seu fiador o Sr. João Cardozo Ayres.

N. 90. Por despacho de 9 do corrente foi admittido a matricula o Sr. Francisco Gomes de Oliveira, cidadão portuguez, domiciliado nesta cidade, na qualidade de corretor geral desta praça, sendo seu fiador o Sr. João Antonio de Souza beltrão de Araujo Pereira.

N. 91. Por despacho da mesma data foi admittida a matricula a firma social brasileira dos senhores Amorim & Irmão, domiciliada nesta praça com sua casa de commercio de grosso trato.

N. 92. Por despacho de 19 do mesmo mez foi admittida a matricula a firma social ingleza do Sr. Walker Smith & C., domiciliada na cidade de San Luiz do Maranhão, com sua casa de commercio de grosso trato.

N. 93. Foi admittida a matricula em 18 do corrente, a firma social ingleza do Sr. James Ryder & C., por despacho do tribunal de 20 de novembro proximo passado, domiciliada nesta praça, com sua casa de commercio de grosso trato.

Secretaria 20 de dezembro de 1851.
Está conforme.

*Maximiano Francisco Duarte,*
*Official maior interino.*

## CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, DE 1. DE DEZEMBRO DE 1851.

*Presidencia do Sr. Barros.*

Presentes aos Srs. Mamede, Carneiro Monteiro, França, e Figueiredo, faltando com causa participada o Sr. Presidente; e sem ella os mais Srs.; abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente, foi lido o seguinte expediente; um officio do Exm. Presidente da Provincia; disendo, que em vista da informação, que por copia remettia, da Thezouraria Provincial não era possivel por ora, ter lugar o imprestimo de onze contos de réis que esta Camara requereo para a conclusão da Capella do Cemiterio publico — inteirada.

Outro do mesmo; disendo ter expedido ordem ao Director do Arsenal de Guerra, para fornecer mediante a competente indemnisação; as quatro espadas e outros tantos cinturões, que esta Camara requisitara em officio de 18 do corrente — Mandou-se expedir ordem ao Procurador para receber ditos objectos e pagar sua importancia.

Outro do Procurador, communicando haver assistido, como lhe ordenara a Camara, a medição e de marcação do terreno destinado a uma praça publica na rua do Brum em Fora de Portas, e que devendo conter dita praça 451 palmos, como está designado na planta só 218 de terforão mididas para esse fim, em consequencia João Francisco teixeira titulo legal de aforamento de 136 palmos — que se solicitasse o titulo de aforamento dos 218 palmos.

Outro do mesmo apresentando o balanço da receita e despeza municipal do mez de novembro findo a commissão de Policia.

Outro do mesmo, disendo ter-lhe sido entimada a sentença obtida pela Fazenda Publica Nacional no Tribunal da Relação desta Cidade, contra esta Camara pagamento da quantia de 2,0:8,362, principal e custas proveniente do emprestimo feito pela mesma Fazenda á Camara transacta para satisfação de despezas por occasião da acclamação do Imperador D. Pedro 1.º e que como na lei do orçamento não exista quota para semelhante pagamento e a Fazenda tinha direito de executivo, pedia a Camara providenciasse. — Que fosse remettido ao Advogado.

Um relatorio do Fiscal supplente de S. Antonio do estado de sua freguezia, inteirada.

Outro do mesmo, pedindo lhe esclarecesse a Camara se devia ou não consentir que Antonio José Duarte colloque uma varanda, recolhida da cornija, no sotão da casa que está reedificada na rua do Rozario estreita, em vista do art. 16 titulo 9 das Posturas. Que cumprisse literalmente as Posturas, e no caso de duvida, consultasse ao Advogado da casa.

Outro do Fiscal de S. José, apresentando o mappa das rezes mortas para consumo no matadouro desta Cidade na semana de 24 a 30 do mez findo (443) inteirada.

Outro do mesmo participando achar-se arruinado, ameaçando de sabar, um dos pilares que sustentão o thelheiro do matadouro, e poder ser fatal o disabamento — que o Procurador mandasse concerta-lo, quanto antes.

Outro do Fiscal da Varzea expondo o estado de sua freguesia — inteirada.

Outro de José Timotheo Pereira Bastos Juiz de Paz do 2. Districto da Varzea, propondo para Escrivão do mesmo Juizo, a Manoel Soares Mendes; — approvou-se, e mandou-se passar titulo.

Outro do Administrador do cemiterio, remettendo a folha dos ordenados dos respectivos empregados do mez de novembro findo — mandou-se pagar.

Outro do Engenheiro Cordiador, mostrando a necessidade de serem forradas e debruadas as plantas que vierão ultimamente approvadas da Presidencia por estarem um pouco dilaceradas e pedindo se autorizasse ao Procurador a satisfazer a despeza que com este trabalho se fizer; assim se resolveu.

Outro do mesmo, affirmando que com effeito, a rua que passa pelo oitão do norte do grande Hospital de Caridade, tem de ser interceptada pela continuação do mesmo oitão, e lembrando ser conveniente pelinar-se outra com nova direcção, alterando-se nesta parte, a planta do lugar — A commissão de edeficação.

Uma informação do mesmo, junta a outra do Fiscal da Boa vista, ambas disendo que Luiz José da Costa Amorim pode edificar o muro que pretende na frente do seu sitio, na estrada do João Fernandes Vieira, uma vez que se responsabilise por meio d'um termo ademolir dito muro, logo que por ali passar a rua projectada na respectiva planta approvada, sem exigir indemnisação alguma — neste sentido defirio-se os peticionarios.

Forão lidas e mandadas remetter a commissão de petições a de Miguel Arcanjo da Fonseca e João Sergio Cezar de Andrade, queixando-se do Fiscal da Moribeca por ter prohibido a venda de generos de 1.ª necessidade pelos atravessadores dos mesmos, fundando-se no art. 4. titulo 11 das Posturas, e a dos fogueteiros, Antonio José Teixeira Lima e outros, pedindo providencias para que seja abolido o imposto sobre fogos artificiaes.

Mandou-se expedir ordens positivas e terminantes aos Fiscaes de S. Antonio e Boa vista para fazerem observar rigorosamente o art. 6 titulo 9 das Posturas, collocando-se por algum tempo na ponte da Boavista — Mandou-se remetter á commissão de Policia mais duas propostas de Antonio Augusto Maciel, e José Lucio Lins para limpeza das ruas da cidade.

Despacharão-se as petições de Antonio Ferreira Braga, Herculano Alves da Silva, Bacharel Joaquim Antonio de Farias Abreu e Lima, Joaquim Francisco de Paulo Esteves Clemente (2) Ignacio Monteiro, Jeronimo Freire de Farias Pedroza, Luiz José da Costa Amorim, Manoel dos Santos Nunes de Oliveira, José Mauricio dos Santos, Manoel Fortuozo da Silva, Bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Miguel Arcanjo Fernandes Vianna, Manoel José Fernandes Barroso e levantou-se a sessão. — Eu João José Ferreira de Aguiar, Secretario a subscrevi — Oliveira Mamede, França, Cerastro, Monteiro, Figueiredo.

## Repartição da Policia.

PARTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO.

Foram presos: a ordem do chefe de policia, o Portuguez Antonio Lopes, e o pardo Thomaz Rodrigues, por desordem e estarem embriagados; e o escravo Manoel para correcção; a ordem do subdelegado da freguezia de San Frei Pedro Gonçalves do Recife, os inglezes Henry Gospoll, Valentim Wreght e Thomas Costerter, a requisição do respectivo consul; a ordem do subdelegado da freguezia de Santo Antonio, um estrangeiro, cujo nome não me foi declarado, por ebrio; a ordem do subdelegado da freguezia de San José as crioulas Antonia Maria do Espirito Santo e Carlota, escrava de D. Maria dos Santos Barboza, por briga, Conrado da

Fonseca e Silva Belmonte, para averigoações policiaes, a crioula Maria Joaquina do Rosario, por insultos, Helena Maria da Conceição e Josefa Maria da Conceição, por desordem; e a do subdelegado da freguezia da Boa Vista, o preto Joaquim de Sant'Anna, por desordem.

## Publicação a pedido.

ALLOLUÇAÕ

*recitada por Maria Emilia Sobreira de Mello, filha do Illm Snr. Emil o Xavier Sobreira de Mello; alumna d'aula particular da rua da Cadeia de S. Antonio n. 14; dirigida por D. Umbelina Wanderley Peixoto: por occasião de ser examinada no dia 20 de dezembro.*

Minha illustre preceptora.

Neste dia solemne em que venho dar conta de minha applicação, durante o anno lectivo, que vai espirar, minha primeira lembrança são os cuidados, que commigo tivestes, permitti, pois, que minhas primeiras palavras sejam tambem para testemunhar-vos minha gratidão

Sempre desvellada e carinhosa, haveis sido para commigo, como para com todas as minhas companheiras, uma segunda mãi, adquirindo assim um direito sagrado ao meu coração; e por isso sempre como filha vos amarei: se estes sentimentos pódem de alguma sorte retribuir-vos tantos cuidados, respiro mais satisfeita, pois que já com elles amortizar a minha divida.

Preenchido este primeiro dever, dirigir-me-hei a vós senhores examinadores.

Tendes diante de vós uma menina, cuja idade tenra augmenta o acanhamento proprio de seu sexo; portanto espero que sereis indulgentes.

Ainda me resta um ultimo dever a cumprir, algumas palavras ás minhas companheiras, a essas em cuja intimidade vivi por quasi um anno. Vós que partilhaes d'honra, que hoje recebo, eu vos felicito e espero, que vosso talento sirva de apadrinhar minha incapacidade, e vós para quem essa honra fica reservada para outra epocha, continuai como haveis sido até aqui, doceis e applicadas, e recebereis o galardão condigno do vosso merecimento. Disse.

## COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 24. . . . 7:280,232

*Descarregam no dia 27 de dezembro.*

Brigue portuguez --*Tarujo I* -- mercadorias.
Polaca sarda -- *Rafaelina* -- idem.

Importação.

Polaca sarda Rafaelino, vinda de Genova e Malaga, consignada a Oliveira Irmãos & Companhia, manifestou o seguinte:.

235 quartolas vinho, 190 volumes papel, 26 sarcos cominho, 100 caixas aço, 50 ditas sabão, 12 barricas perfumarias, 3 ditas farinha de fermento, 52 ditas, 150 caixas, 63 volumes drogas, 930 caixas massa, 445 ladrilhos de pedra, 58 potes, 20 barris, 284 cera, 1843 caixas fructas seccas e conservadas, 9 duzias de cadeiras, 1 e meia dita de almofadas para pôr os pés, 1 porção de louça ordinaria e vasos para flores; aos consignatarios.

CONSULADO GERAL.

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 23 . . . | 36:580,930 |
| Idem do dia 24 . . . . . . . . | 2:239,442 |
| | 38 820 372 |

DIVERSAS PROVINCIAS

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 23. . . . | 2:457,279 |
| Idem do dia 24. . . . . . . | 25,421 |
| | 2:483,348 |

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 24 . . . . . 1 537,812

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 24 . . . . . 1:559,584

## Declarações.

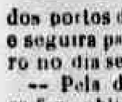

O vapor brasileiro *Imperatriz* commandante o primeiro tenente Joaquim Salomé Ramos de Azevedo, deve chegar dos portos do Norte no dia 31 do corrente, e seguirá para Maceió, Bahia e Rio de Janeiro no dia seguinte.

-- Pela delegacia do primeiro districto se faz publico que fora aprehendida uma trouxa com uma porção de roupa suja de homem e senhora, em mão de um individuo que estava ebrio; quem se julgar com direito dirija-se a mesma delegacia que provando, lhe sera entregue.

-- Os Srs. escrivães de paz do primeiro e segundo districto da freguezia de Santo Antonio, e do segundo das freguezias de Muribeca, Varsea e Jaboatão, compareçam á secretaria da camara municipal do Recife a receberem os livros para nascimentos e obitos passarem, e os necessarios recibos.

## Publicação litteraria.

### Historia universal resumida.

Para uso das escolas dos Estados-Unidos da America do Norte, por Pedro Porley, traduzida, ara uso das escolas do imperio do Brasil pelo desembargador conselheiro José Ribeiro. Este excellente resumo acha-se nos prelos da capital do imperio, e brevemente sahirá a luz: subscreve-se nesta cidade do Recife na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 5,000 rs. por cada exemplar encadernado.

ELEMENTOS
DE
*Homœopathia.*

Sahio a luz a segunda parte desta obra composta pelo professor homœopatha Gosset Bimont. Recebem-se assignaturas para a obra inteira a 5,000 rs., no consultorio homœopathico da rua das Cruzes n. 28. Depois da publicação da terceira parte, o preço sera elevado a 8,000 rs. para aquelles que não tiverem assignado. No mesmo consultorio, acha-se a venda tudo quanto he necessario para o estudo e a pratica da homœopathia, como seja: livros impressos para historias de doentes, regimens apropriados para a provincia de Pernambuco, e encarrega-se de mandar fornecer qualquer encommenda de medicamentos homœopathicos, tanto avulsos como em caixas, em globulos como em tinturas.

No prelo: — *Pathogenesia* dos medicamentos brasileiros.

*Elementos de anatomia e phisiologia* com estampas, para os curiosos em homœopathia.

Roga-se aos senhores assignantes o obsequio de mandar receber seus exemplares no consultorio homœopathico da rua das Cruzes n. 28.

TRATAMENTO HOMEO-PATHICO.

DAS MOLESTIAS VENEREAS,

e conselhos aos doentes para se curarem a si mesmo, sem precisarem de medico; pelo professor homœopatha

*Gosset-Bimont.*

Sahio a luz e acha-se a venda no consultorio homœopathico da rua das Cruzes n. 28, pelo preço de 1,000 rs.

## Avisos maritimos.

— Para o Porto, sahe impreterivelmente, no dia 24 do corrente, a galera portugueza Bracharen se, da qual he capitão Rodrigo Joaquim Correia, ainda recebe alguma carga a frete e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos: quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, entenda-se com o referido capitão, na praça do Commercio, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n 34; assim como até o dia 22, apresentarão no mesmo escriptorio, as contas do referido navio.

-- Freta-se para qualquer porto do Mediterraneo o brigue inglez Salla-Rookh, capitão João Macaravich: trata-se em casa de Manoel do Nascimento Pereira, rua do Trapiche n. 13, ou com o capitão na praça ou a bordo.

### Para o Rio de Janeiro e Montevidéo.

Sahe com muita brevidade o veleiro patacho brasileiro Bella Anita, por ja ter metade da carga prompta para Montevidéo: quem no mesmo quizer carregar para qualquer dos portos, ir de passagem ou embarcar escravos para o Rio de Janeiro, dirija-se a rua da Cruz n 40: a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, ou com o capitão Manoel José de Sena Martins na praça do commercio

-- Para o Rio de Janeiro pertende seguir viagem com muita brevidade, o patacho nacional *Margarida*, capitão Florencio Francisco Marques: quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem e embarcar escravos, póde entender-se com o consignatario Luiz José de Sa Araujo, na rua da Cruz n. 33

-- Para o Porto, segue com toda a brevidade, a barca portugueza Espirito Santo, capitão João Carlos Teixeira; quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao escriptorio de Francisco Alves da Cunha & Companhia, na rua do Vigario

-- Para a Bahia pretende seguir com muita brevidade o hiate brasileiro Exalação, mestre, Antonio Manoel Affonso: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, póde entender-se com o mesmo mestre, no trapiche do algodão, ou com Sá Araujo, na rua da Cruz n. 33.

-- Para o Rio de Janeiro, sahe no principio de Janeiro, a barca americana W H D. C. Wright, capitão F. H. Worthington: as pessoas que nella quizerem ir de passagem, dirijam-se ao escriptorio dos consignatarios Deane Youle & Companhia, na rua da Cadeia do Recife, e se alguma pessoa tiver alguma conta contra a dita barca, queira apresenta-la no dito escriptorio até o ultimo do mez, afim de ser satisfeita.

## Avisos diversos.

### Gabinete portuguez de leitura.

De ordem do Illm. Sr. presidente da assembléa geral desta sociedade, são avisados os senhores accionistas, para comparecerem no dia 2 de janeiro do proximo anno, pelas 7 horas da noute, no primeiro andar da casa n. 40, da rua da Cadeia do Recife, para lhes serem apresentadas as contas e relatorio da directoria, proceder-se a eleição da nova directoria e conselho administrativo, e seguir-se o mais que os estatutos determinam. Recife, 23 de desembro de 1851. -- João Quirino de Agoilar, secretario.

-- O thesoureiro da irmandade de N. S da Conceição da Congregação, faz sciente aos devotos da missa da madrugada, quem consequencia de ter fallecido o capellão da mesma, deixa de haver a dita missa estes dias santos, por não haver padre por ora que o substitua.

-- Napoleon Gabriel Bez, embarca para o Rio de Janeiro, as suas escravas, de nomes Gertrudes e Luiza.

-- Precisa-se de uma preta forra, ou captiva, para ama de uma casa, que saiba fazer todo o serviço, paga-se bem: na rua Nova n. 35, se dirá quem precisa.

-- O abaixo assignado, morador e estabelecido nesta cidade, annuncia ao publico e especialmente aos freguezes, que comprou ao Sr. Filippe Nery dos Santos, a taverna da rua Augusta, sita na loja do sobrado n. 94, com armação, todos os seus effeitos e pertences, e para que assim conste a quem interessar, faz o presente annuncio. Recife, 23 de desembro de 1851.

Manoel do Rego Lima

-- A pessoa que achou uns oculos de armação de baleia, aros de metal brancos, e caixa verde: querendo restitui-los pode ra entregar na enfermaria da ordem terceira de S. Francisco, que será gratificado, poique só serve ao seu dono, que ja he velho

-- Desappareceu no dia 22 do corrente, da casa do abaixo assignado, na estrada Nova, uma sua escrava creoula, de nome Ricarda, com os signaes seguintes: --alta e magra do corpo, beiços e nariz grandes, com bastantes marcas de bexiga, tem a mesma um signal ao pé da nuca, que representa um lobinho, fugio com vestido de chita com o campo branco e palmas encarnadas, e he bastante conhecida, por tersido criada da casa do fallecido Joaquim José Rabello: roga-se, portanto, aos senhores capitães de campo e mais autoridades policiaes, no caso de pegarem a mesma de a levar em ao abaixo assignado, na rua da Cadeia do Recife n. 36, que se pagará toda despeza, e promette-se proceder com todos os rigores da lei, contra quem por ventura houver occultado dita escrava.

Francisco Custodio de Sampaio.

-- No dia 21 do corrente mez, fugio do engenho Gindapo do Dr Dantas, um preto creoulo, de nome Manuel, estatura regular e cambado da pe na esquerda: quem o pegar, leve-o ao dito engenho, que sera bem recompensado.

### Superior qualité,

O abaixo assignado recebeu uma caixa com grande porção de bolinhos francezas de diversas iguarias, o qual vende por preço commodo e em porção grande, vende até pelo custo, que a vista não deixara de agradar: na travessa da rua estreita do Rozario para o Queimado deposito n. 39, A. de João José Mendes da Silva.

### Hotel Olindense.

Este estabelecimento acha-se no Varadouro, preparam-se comidas de todas as qualidades, avisando-se uma hora antes, com asseio e perfeição, tambem se faz jantar.

-- Pede-se ao Sr. Pereira Guerra, que foi inspetor do assucar, que até 15 de janeiro vindouro de 1852, mande pagar ao Veiga em S. Amarinho, a sua conta, pois que ja se não póde aturar as suas promessas, e sempre faltando, isto a mais de um anno, e não he proprio de quem se preza ter firmeza nos seus tractos.

-- O Sr. João Virissimo, mestre de alfaiate que morou na rua do Vigario, queira annunciar sua morada, ou dirija-se a livraria n. 6 e 8 da praça da independencia.

-- Anacleto José de Mendonça faz publico, que mudou a sua residencia para a freguezia de S. José, desde o dia 15 de outubro, e se acha morando na rua Augusta.

100,000 rs. de gratificação.

Roga-se as autoridade policiaes, que capturem o escravo Manoel, pertencente a Sebastião Marques do Nascimento, fugido desde o dia 8 do mez de setembro. Foi elle escravo do Sr. Gabriel Affonso Rigueira, á quem foi comprado ultimamente: tem 28 annos de idade pouco mais ou menos, e com os signaes seguintes: côr fula, com falta de dous dentes na frente, e de cabellos do lado esquerdo da cabeça, que se torna bem vizivel por parecer uma coroa, tem olhos pequenos, braços grossos, sem barba, baixo, corpo regular, he official de funileiro; trajava jaqueta de riscado azul, calça branca, camisa de madapolão, e levou uma trouxa, contendo calças e jaquetas: quem o apprehender e levar á rua da Aurora n 62, receberá a gratificação promettida. Suspeita-se que fosse seduzido, e por isso desde já protesta-se contra quem o conservar em seu poder.

-- José Joaquim Pereira de Mendonça, embarca para o Rio de Janeiro, a escrava creoula de nome Bendita, de 22 annos de idade, pertencente ao Sr. Commandador Sebastião Antonio José Ribeiro.

— Precisa-se alugar um preto, que saiba cozinhar o ordinario e fazer o mais serviço, em casa de um homem solteiro: quem tiver, dirija-se a rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, ou annuncie.

-- Aluga-se, ou engaja-se um bom cavallo por mez: na rua da Conceição da Boa Vista n. 60.

-- Deseja-se saber dos encarregados por lei, da remessa das authenticas da eleição do collegio de Santo Antão, que destino deram as deste anno para a deputação provincial.

— Precisa-se de um homem, que seja perito padeiro, e que se queira encarregar do trabalho de uma padaria: quem estiver nessa circumstancia dirija-se a rua das Cruzes n. 30 que achará com quem tratar.

5,000 rs. de gratificação.

A quem restituir em bom estado, uma loneta d'um só vidro em castoada em ouro, e que foi perdido ante-hontem, 22 do corrente de noite indo da ponte da Boa-Vista, pelas ruas do Sol, Bella, Florentina e largo de Palacio; a entregar-se na rua do Trapiche n. 19.

-- Avisa-se ao fiscal da freguezia da Boa-Vista que lance suas vistas para a Capunga, que se esta fazendo em certo sitio na estrada do Lasserre, um muro fora do alinhamento e sem a precisa licença da camara municipal.

A sintinella.

-- Roga-se ao Sr. João Fructuozo da Silva que va resgatar os penhores que empenhou no becco Largo, pela quantia de 50,000 rs, cujos penhores ja não chegão para pagamento do principal e juros, e não os indo resgatar no prazo de tres dias serão vendidos para pagamento da referida quantia.

-- Domingos Antonio Gomes Guimarães declara a quem convier que sendo consinhor das casas n. 15 e 12 da rua do Crespo não convem a com quem quer que seja em seu arrendamento sem que com elle ten ma de se entender quanto a sua parte.

-- Antonio de Oliveira Diniz tendo comprado a venda da rua do Pilar de Fora de Portas n. 84, de Ignacio José Rodrigues avisa aos credores que direito tiverem a mesma venda para que no praso de 3 dias contados de hoje entendão-se com elle apresentando suas contas.

--Precisa-se de uma ama de idade capaz para servir em uma casa de pouca familia, de portas a dentro: na rua da Santa Cruz n. 22

-- Precisa-se alugar uma negra captiva, para cozinhar e comprar em uma casa de pouca familia: na rua do Trapiche n. 26.

-- Offe ece-se um sacerdote para dizer as missas de Natal, ou mesmo para ser capellão annual: quem precisar, dirija-se a praça da Independencia n 6 e 8.

-- Francisco Pereira da Silva, do arsenal de guerra, faz publico, que d'ora em vante assignar-se-ha Francisco Pereira de Barros e Silva, por apparecerem iguaes nomes.

-- Na rua do Livramento, sobrado n 10, se dirá que a dá dinheiro a premio. Na mesma casa vende-se 1 adereço, 1 volta, 2 pares de brincos, 3 anelões, 1 transelim, 1 alfinete, 2 pulceiras, 1 relogio patente inglez e 24 colheres de prata.

-- Acha-se farinha nova de SSSF, (de raminha) para vender, nos armazens de Deane Youle & Companhia, no becco de Gonçalves.

-- Precisa-se de uma ama secca, para todo serviço de uma casa de pouca familia, e que dê fiador a sua conducta: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua do Vigario n 9, que se dira quem precisa.

-- Domingo, 21 de dezembro, ausentou-se de casa de seu senhor as 8 horas da noite, uma mulata de nome Maria, que representa ter 28 annos de idade, de estatura e corpo regular, tem cabello caxiado e cortado da parte do cachaço, e um signal de junco no braço direito; levou vestido de chita novo de assento azul e listas côr de rosa, camisa de madapolão, e sapatos de marroquim preto: esta mulata foi escrava do Sr. Ferreira em S. Gonçallo, e ja andou de tinão, pelo que he muito connecida no bairro da Boa-Vista e passagem da Magdalena. Roga-se portanto as autoridades policiaes e capitães de campo, a aprehendam e levem na rua da Cadeia do Recife n. 37, segundo andar.

### Madama Therd modista franceza rua Nova n. 32.

avisa as suas freguezas e juntamente as pessoas de bom gosto que acaba de receber pelo ultimo navio «Cesar» vindo de França um lindo sortimento de chapeus de seda para senhoras o mais bonitos e de bom gosto que se podem encontrar no mercado, ditos de seda para meninas e meninos com penas e flores, ditos de palha da Italia enfeitado para meninos e meninas manteletes e capotinhos de seda e de cores para senhoras, véos para noivas, cabeções de blonde ditos de filó de linho bordados, romeiras de filo branco guarnecidas de bico, capotinho de filó de linho pretos com bicos muito ricos e padrões muito novos, esparrilhos de linho para Sra., ditos de mola e sem costuras, cortes de vestidos furtacores muito lindos e modernos, pentes de tartaruga para se pentear a Maria stuar, muito lindos e ricos enfeites para bailes dourados e prateados, ditos para theatros e partidas, tudo de muito bom gosto, um longo sortimento de tranças brancas de cores e de todas as larguras, franjas de cores e pretas, fitas pretas de veludo, para o braço e pescoço ja com fivellinhas todas promtas, leques de mar-de-perola fina e com as pinturas muito finas, filós de linho brancos e pretos, luvas de pelica para senhoras flores e plumas para enfeites de cabeça de senhora, capellas e grinaldas brancas e de cores e outras muitas fazendas de modas, tudo isto he escolhido em Paris por uma das melhores modistas de bom gosto.

— O Sr. Bernardo de Albuquerque Fernandes Gama, queira mandar pagar a subscrição deste Diario.

--Precisa-se de uma criada, sómente para o serviço de cozinha e compras, para uma casa de muito pouca familia: na rua do Rozario da Boa-Vista, sobrado n. 32.

-- Manoel de Almeida Lopes, com casa de consignação para comprar e vender escravos, tanto para esta provincia, como para fora della, mudou a sua residencia da rua da Cadeia do Recife, n. 51, para a rua da Cacimba, n. 11, aonde morou o finado Exm. vigario, Barreto, onde continua, offerecendo-se toda a segurança precisa para os mesmos e bom tratamento.

-- Precisa-se alugar uma preta escrava, para serviço de muito pouca familia: na Ponte Velha n. 14.

### Madama Rosa Hardy, modista brazileira na rua Nova n. 34.

Previne-se aos freguezes que recebeu pelo navio Pernambuco, um bello sortimento de chapéos de seda franzida, e ligas de penacho e flores; para senhoras e mocinhas do 6 até 12 annos, lindissimos chapéos de gros de napole frans dos a moda, de flores ou penachos, de abas grandes para menino de 1 até 5 anno, ricos capotilhos pretos e de cores, modelos novos, e muito enfeitados; ricos chapéos de palha para senhoras enfeitados e sem enfeites, chapéosinhos de palha para meninos e meninas, ricos cortes de seda bronca lavrada para noivas, véos e capellas; gros de napoles furta-cores para vestidos e capotilhos, franjas e transas da mesma cor, para os enfeitar: na mesma loja tem um completo sortimento de fazendas ao uso das senhoras, ja annunciadas, e faz-se de encommenda vestidos, capotinho, e vestidinho de baptisado por preço commodo

— Aluga-se a loja n. 15, da rua do Crespo, e garante-se o arrendamento pelo tempo que convier a quem comprar a armação da mesma loja: a tratar na rua da Cadeia de S. Antonio n. 9.

-- Na rua do Vigario n. 33, precisa-se de um caixeiro, que tenha pratica de venda; e na mesma casa vendem-se redes do Maranhão de côres e gostos elegantes, por preço commodo

# Caligrafia

Na Rua do Aragão, n. 12, segundo andar, copia-se com perfeição qualquer papel em muito boa letra e por preço commodo.

-- Pede-se ao Sr José Carlos de Mendonça Vasconcellos, morador no Sul desta provincia, que se não tem jurado não pagar a quem deve, pague a herdeira da fallecida D. Mariana Rodrigues de Jesus, a quantia de seis contos e secenta e tantos mil réis, principal e juros de sua divida, contrahida, ha tantos annos, e assevera-se-lhe que se o não fizer promptamente saberá que o seu assucar passará por algum desgosto nesta praça, e que o seu nome continúa a ornar as paginas deste jornal.

### Banco de Pernambuco.

A direcção do Banco de Pernambuco continúa a receber assignaturas para o mesmo, as pessoas que quizerem assignar o devem fazer quanto antes afim de gozarem da vantagem de entrarem com o importe de suas assignaturas nas prestações que prescrevem os estatutos, certos de que em principiando o mesmo as suas operações, dahi em diante aquelles que quizerem assignar, havendo ainda lugar, só o poderão fazer, entrando com o importe de suas acções em dinheiro a vista. Continúa a estar patente a assignatura no escriptorio do Sr Manoel Gonçalves da Silva: na rua da Cadeia n 36, todos os dias uteis até meio dia. -- M. J. de Oliveira, secretario.

-- Preciza-se de um portoguez que seja perito em plantações de sitio, e saiba tirar formigas, quem estiver nestas circunstancias e quizer trabalhar no sitio na travessa do Remedio n. 21, entenda-se com seu proprietario, o Porteiro da Alfandega desta cidade, na mesma repartição que a vista da prova que der de saber o que acima se deseja, e da sua boa conducta &. &. tratar-se-ha do ajuste.

-- Na rua larga do Rozario n. 35, loja, se recebem escravos e escravas para vender por commissão tanto para a praça, mato, como para fora da provincia, tendo bom tratamento e segurança precisa.

**Paulo Gaignoux, dentista francez, offerece seu prestimo ao publico para todos os misteres de sua profissão: póde ser procurado a qualquer hora em sua casa, na rua larga do Rozario, n. 36, segundo andar.**

### Hotel no Monteiro.

Domingo, 16 do passado, abrio-se este estabelecimento, com as seguintes proporções:

Bilhar e sorvete, aos domingos e dias santos a tarde.

Sala mobiliada e independente, para as familias, que indo a passeio quizerem descançar.

Quartos preparados para dormida.

Espaçosa e bem arejada sala de jantar, com capacidade de servir a 40 pessoas.

Soiti para recreio e passeio.

Estribaria e arranjos para cavallo.

Comida mensal e avulso, preparam-se jantares e prezuntos, aluga-se louça, vidros, bandejas etc. etc.

Tudo por preço muito rasoavel, e aconteutes.

### Na casa de modas francezas, de Buessard Millochau, no aterro da Boa-Vista n. 1.

acaba-se de receber pelo *Pernambuco*, ultimo navio vindo do Havre, um lindo sortimento de modas de Paris; como sejam ricos chapéos de seda e de palha para senhoras, chapéos de montaria, dito de palha para meninos e meninas, mantelhetes e capotilhos de seda de cores e pretos, mantas e lenços de seda de retroz, e de cores um lindo escolhimento de bordados, cabeções, romeiros, camisinhas e capotinhos de bico bordados, ricas fitas para cinto e chapéos, flores finas para casamento e enfeites de vestidos de bailes, luvas de pelica para senhora, enfeites para as ditas, pulceira de fitas, tranças e franjas para vestido, e mantelhetes, espartilhos finos, bicos e galões de seda de cores, toucados ricos para bailes e theatros, luvas de seda muito finas, e muitas outras fazendas de gosto, que se venderão muito em conta.

Precisa-se de um ama, que tenha muito bom leite, sendo forra e que seja limpa para amamentar uma criança de 2 mezes, paga-se bem: quem se achar nesta circumstancia, dirija-se a rua da Matriz da Boa-Vista n. 16, ou annuncie a sua morada, para ser procurada.

COLLEGIO ESPIRITO-SANTO.

Director,

FRANCISCO DE SALES ALBUQUERQUE.

O collegio *Espirito Santo*, sito na rua do Mondego, do bairro da Boa-Vista, n. 44, havendo trabalhado com a desejavel regularidade durante o presente anno lectivo, tem de encerrar os seus trabalhos no dia 20 do corrente mez, para de novo começa-los em 7 de janeiro do anno vindouro de 1852 O Director não póde deixar de aprovaitar este ensejo para render publicos e verdadeiros agradecimentos aos paes de familia, que se dignaram confiar-lhe seus filhos para serem educados no seu collegio, penhorando-se desta arte pela prompta coadjuvação que tão benignamente prestaram ao seu nascente estabelecimento.

Pela sua parte, o director tem consciencia de haver feito tudo quanto esteve a seu alcance para satisfaser a expectativa do respeitavel publico; pelo que espera continuar a gozar de sua indulgente proteção afiançando-lhe que não recuará ante obstaculos algum para o mais completo desempenho dos sagrados deveres, a que se ha compromettido.

He bem sabido, quão difficil he montar um estabelecimento de educação que corresponda perfeitamente ao seu fim; e mesmo no coração da Europa civilisada, todos os dias se procuram novos methodos, melhores systemas, pela convicção de que o que existe, esta ainda muito a quem do que fôra para desejar O que por tanto se deve dizer de nosso paiz, onde nada se tem feito debaixo deste ponto de vista, onde alguns estabelecimentos deste genero teem tido uma duração ephemera, onde innumeras são as cruzes com que se tem de lutar? São estas sufficientes considerações para desanimarem o director do Collegio — Espirito Santo. Mas por isto mesmo que nada ha, parece ser já um precioso serviço este de crear um estabelecimento de educação com as vantagens que offerece o collegio — Espirito-Santo. O director compenetrado de que dos principios que se bebem na primeira idade depende a vida inteira do homem, ha enviado todos os seus debeis esforços para que o seu collegio determine nos seus alumno uma disposição moralisadora e por isso, se por um lado ha procurado com disvello que os professores e os methodos sejam os mais adoptados ao desenvolvimento da intelligencia, por outra parte ha incessantemente e com vigilancia paternal procurado bem dirigir a vontade dos meninos por meio de uma acurada educação moral e religiosa, habituando-os a ordem, aceio, regularidade de conducta e respeito aos principios que servem de baze a vida social e individual, Neste empenho, o director tem contractado com um respeitavel sacerdote para ser o capellão do collegio, alim de não só celebrar nos dias de guarda o sacrificio da missa, como aplicar aos allumnosos beneficios espirituaes; a Religião christãa, em sua pureza, be, alem de sua eterna verdade, instrumento civilisador por excellencia O director, vendo que dos instrumentos de musica o geralmente preferido he o piano, e que nem todos os alumnos se poderiam applicar á elle pela difficuldade e custo de o possuirem, procurou, apezar de grandes sacrificios, que no seu collegio houvesse um optimo e forte piano para aquelles de seus alumnos que quizessem aprender esse instrumento, para o que havera um mestre habilitado; isto alem da musica vocal e instrumental que ja no curso deste anno se ensinaram. A vista de tão reconhecidas vantagens, o director espera merecer a confiança dos Srs. paes de familia residentes fora da cidade, para os que foi em verdade principalmente estabelecido o collegio — Espirito-Santo. Os repetidos annuncios, pelos quaes o director he feito conhecer ao publico toda a utilidade e excellencia do seu collegio, o dispensam de ainda se occupar deste assumpto sendo que aquelle que melhor quizer se informar pode pessoalmente verifica-lo, indo a qualquer hora do dia ao mesmo collegio, certo de que todo lhe sera franqueado; convenser-se-ha então de que o director não he animado pelo desejo do lucro, nem seu feito he iludir com sonoras palavras e estirados annuncios a credulidade do respeitavel publico. Aproveitando ainda o ensejo, o director dirige suas despedidas por este anno aos seus alumnos e a seus respeitaveis paes, fazendo votos ao supremo arbitrio para que lhes conceda prolongados, e venturosos dias.

-- A pessoa que quizer consultar ou tratar-se de molestias agudas ou chronicas, póde dirigir-se a rua larga do Rosario n. 30, aonde esta rezidindo o Cirugião Bernardo Pereira do Carmo, que esta prompto e exercer sua faculdade em qualquer hora. Para com as pessoas pobres se prestara gratis, a pessoa que o queira consultar por escripto de qualquer uso a que pertença, devera em termos claros e precisos declarar as seguintes principaes circumstancias. -- Primeiro sua idade, tem eramento, constituição, debil ou valetudinaria, se vigorosa ou sadia, habitos, occupação, accrescendo, se fôr de sexo feminino, a declaração do estado de suas regras, numero de filhos que tiver tido, se lhes dêra de mamar; incommodos mais notaveis nos seus partos; se gravida, de quantos mezes, qual o padecimento ou mal que mais a afflige por semelhante motivo. -- Segundo o lugar de sua habitação, se humido, secco, areado ou ventoso, sujeito a febres ou outra infermidade. -- Terceiro se na familia tem apparecido casos de molestias por desposição hereditaria ou adquerida. -- Quarto se doente de syphilis pela primeira, segunda ou mais vezes, em que tempo o foi pela primeira vez, o tempo ou intervallo que meiou no soffrimento de uma as outras, quaes os principaes symptomas que então experimentara, remedios &. de que usóu, effeitos de irritação ou incommodo do uso de mercurio, ou outro qualquer remedio, de que se lembre lhe fôra subministrado, e em que dose. -- Quinto se o mal de que precedentemente se trata, fôr precedido, acompanhado ou seguido de algum outro accidente ou enfermidade, quer de origem diversa, quer precedente da mesma syphilis. -- Sexto em fim, quaes os symptomas que no effectivo padecimento de mal venereo ou outro qualquer desappareceram, modeficaram-se ou existem sem alteração apreciavel, e que nada menos importa que a declaração do tempo da molestia, sua especie ou qualidade e curso até o memento da consulta, complicações sobre vindas e meios de que se tem feito uso.

FUNDIÇÃO DE FERRO
na
RUA DO BRUM

BOWMAN & MC. CALLUM, engenheiros machinistas e fundidores de ferro mui respeitosamente annunciam aos Senhores proprietarios de engenhos, fazendeiros, mineiros, negociantes, fabricantes e ao respeitavel publico, que o seu estabelecimento de ferro movido por machina de vapor continúa em effectivo exercicio, e se acha completamente montado com apparelhos da primeira qualidade para a perfeita confecção das maiores peças de machinismo.

Habilitados para emprehender quaesquer obras da sua arte, Bowman & Mc. Callum desejam mais particularmente chamar a attenção publica para a sseguintes, por erem dellas grande sortimento ja prompta, as quaes construidas na sua fabrica pódem competir com as fabricadas em paiz estrangeiro, tanto em preço como em qualidade da materias primas e mão d'obra asa ber:

Machinas de vapor da melhor construcção
Moendas de canna para engenhos de todos os tamanhos, movidas a vapor por agoa ou animaes.
Rodas d'agoa, moinhos de vento e serraas.
Manejos independentes para cavallos.
Rodas dentadas.
Aguilhões, bronzes e chumaceiras.
Cavilhões e parafusos de todos os tamanhos
Taixas, paróes, crivos e boccas de fornalha.
Moinhos de mandioca, movidos a mão ou por animaes, e prensas para a dita.
Chapas de fogão e fôrnos de farinha.
Canos de ferro, torneiras de ferro e de bronze.
Bombas para cacimba e de repucho, movidas a mão, por animaes ou vento.
Guindastes, guinchos e macacos.
Prensas hydraulicas e de parafuso.
Ferragens para navios, carros e obras publicas.
Columnas, varandas, grades e portões.
Prensas de copiar cartas e sellar.
Camas, carros de mão e arados de ferros. etc, etc.

Além da superioridade das suas obras, já geralmente reconhecida, Bowman & Mc. Callum garantem a mais exacta conformidade com os moldes e dezenhos remettidos pelos senhores que se dignarem de fazerolhes encommendas, aproveitando a occasião para agradecerem aos seus numerosos amigos e freguezes a preferencia com que teem sido por elles honrados, e asseguram-lhes que não pouparão esforços e diligencia para continuarem a merecer a sua confiança.

FUNDIÇÃO
D'AURORA

C. Starr & Companhia,

Respeitosamente annunciam que no seu extenço estabelecimento em Santo Amaro, continua a fabricar, com a maior perfeição e promptidão, toda qualidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura, e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, tem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha, um

### Deposito de machinas,

construidas no dito seu estabelecimento.

Alli acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos (alguns delles novos e originaes) de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade.

Machinas de vapor de baixa e alta pressão, tachas de todo tamanho, tanto batidas, como fundidas, carros de mão, e ditos para conduzir formas de assucar, machinas para moer mandioca, prensas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que será infadonho enumerar.

No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc. etc., que os annunciantes, contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se compromettem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos, ou desenhos, e instrucções que lhe forem fornecidas.

30,000 rs., de gratificação.

Desappareceu no dia 15 de julho do corrente anno um moleque crioulo de nome Paulino de idade de 10 annos pouco mais ou menos, cor amarelada por ter vicio de comer terra, nariz chato e feio levou camisa de algodãosinho suja e calça de riscado, sem chapeo, este escravo pertence ao Sr. Antonio Jacinto da Silveira de Una; quem o pegar leve-o a rua da Cacimba n. 11 ou a rua do Livramento n. 26 segundo andar que recebera a gratificação a cima, e se protesta contra quem o tiver oculto.

## Compras.

-- Compram-se escravos e vendem-se de commissão, para dentro e fóra da provincia: na rua da Cacimba, sobrado n. 11, onde morou o Sr. vigario do Recife.

-- Compra-se uma escrava mulata de bonita figura, moça e sem vicios nem achaques, e com habilidades, sendo perfeita engommadeira e costureira, agradando, não se repara a preço: quem a tiver e quizer vender annuncie sua morada, ou dirija-se a rua do Hospicio, ultima casa nova do Sr. Thomaz de Aquino Fonseca, em qualquer hora do dia.

-- Compra-se uma creoula ou mulata ate 18 annos de idade, de boa conducta, e que entenda bem de costura e engommado: no armazem do becco do Gonçalves se dirá quem compra.

-- Compra-se um cazal de porcos de rassa Babé: quem tiver annuncie.

-- Compra-se um cabriolet: no largo do Corpo Santo n. 13.

## Vendas.

FOLHINHAS PARA 1852.

Vendem-se folhinhas de porta, de padre, e de algibeira de tres differentes qualidades, sendo uma dellas com o almanak da cidade e provincia: vendem-se unicamente na praça da Independencia n. 6 e 8

*Bilhetes do Rio de Janeiro.*

Aos 20:000,000 de rs.

Na loja da praça da Independencia n. 4, vendem-se bilhetes inteiros, meios, quartos, oitavos e vigesimos, a beneficio da 15. loteria das matrizes, que corre no dia 23 de desembro, e espera-se a lista no primeiro vapor.

Lindos aneis de cornalina verdadeiro, a 1,000 rs.

Na rua do Queimado n. 16, loja de miudezas, vendem-se lindos aneis de cornalina, a 1,000 rs., tanto para homem, como para senhora.

MOBILIAS DE FERRO.

Vendem-se ricas mobilias de ferro, como canapés, mesas, cadeiras com braço e sem elle, e muitos outros objectos de ferro: no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

Charutos de Havana

De superior qualidade: vendem-se no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

**Vinho de Champagne,**
e superior qualidade: vende-se no armazem Kalkmann Irmãos Rua da Cruz, n. 10

-- Vende-se um grande sitio no lugar do Manguinho, que fica defronte dos sitios dos Srs. Carneiros, com grande casa de vivenda, de quatro agoas, grande senzalla, cocheira, estribaria, baixa de capim que sustenta 3 a 4 cavallos, grande cacimba, com bomba e tanque coberto para banho bastantes arvoredos de fructo: na rua do Collegion. 16, segundo andar.

**Moinhos de vento**
com bombas de repucho para regar hortas d baixas de capim: vendem-se na fundição de Bowman & Mc. Callum, na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

**Antigo deposito de cal virgem.**
Na rua do Trapiche, n. 17, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa

**Taixas para engenho.**
Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

-- Vendem-se cera em velas, fabricadas em Lisboa e no Rio de Janeiro, em caixas de 100 libras sortidas, de 1 a 16 em libra, e tambem de um só tamanho, por menos preço do que em outra qualquer parte: trata-se no escriptorio de Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

**POTASSA DA RUSSIA.**
No armazem de José Teixeira Basto, na rua do Trapiche n. 17, ha para vender, nova e superior potassa da Russia, chegada recentemente.

-- Vendem-se velas de espermacete, em caixas, de superior qualidade: em casa de J. Keller & Companhia: na rua da Cruz numero 55.

**Principios geraes de economia publica e industrial.**
Vende-se este compendio, approvado para as aulas de primeiras letras, a 480 rs.: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

**Casa de commissão de escravos.**
Vendem-se escravos e recebem-se de commissão, tanto para a provincia como para fóra della, para o que se offerece muitas garantias a seus donos: na rua da Cacimba n. 11, primeiro andar.

**Deposito de cal e potassa.**
No armazem da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha muito superior cal de Lisboa, em pedra, assim como potassa chegada ultimamente, a preços muito rasoaveis.

**Deposito de cal virgem.**
Cunha & Amorim, vendem barris com cal em pedra, chegada ultimamente de Lisboa, na barca « Margarida, » por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

**AGENCIA**
**da fundição Low-Moor.**
RUA DA SENZALLA NOVA N. 42.
Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas o meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

**Agencia de Edwin Maw.**
Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixa de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc, ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e madellos o mais moderno, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, coucos, passadeiras de ferro estanhado para casa de pulgar, por menos preço que oz de cobre, escovens para navios, ferro ingles auto em barras como em arcos folhas, e tudo por barato preço.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.

**Arados de ferro.**
Vendem-se arados de diversos modelos, assim como americanos com cambão de sicupira e braços de ferro: na fundição da rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

**Bombas de ferro.**
Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

**Arados de ferro.**
Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

**Farinha de mandioca.**
A mais nova e mais barata farinha de mandioca que ha no mercado, vende-se na rua da Cruz do Recife, armazem n. 13, de João Carlos Augusto da Silva.

**Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.**
Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

Vendem-se e alugam-se bichas, chegadas ultimamente de Hamburgo, por preço commodo: na rua de S. Amaro n. 28.

— Vendem-se selins e silhões inglezes, de couro de porco, da primeira qualidade: em casa de Adamson Howie & Companhia, na rua do Trapiche n. 42.

— Vende-se um carro de quatro rodas, muito leve, para um ou dous cavallos: na cocheira do Miguel Sougei, no aterro da Boa Vista.

**Moendas superiores.**
Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se á venda moendas de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior

**Farinha Fontana,**
chegada ultimamente: em casa de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim n. 35.

**Fazendas para senhora, por barato preço.**
Cambraias de salpicos brancos e de côr, a 4,500 rs. com 8 1/2 varas, e 640 rs. a vara; ditas francezas de bom gosto, a 560 rs, a vara; ditas com listras de côr a 3,000 rs., a peça com 8 varas; cassa preta a 100 rs.; covado; cortes de cassas pintadas, a 2,000 o cortes de chita com 12 covados, a 1,920 e 1,800 rs.; lenços de finissima cambraia de linho, a 480, 560 e 640; ditos de cambraia de algodão com bico, a 440 rs.; zuartes de côr muito encorpados, a 200 rs.; dito azues com 4 1/2 varas, a 200 rs.; e algodão transado com listras, a 180 rs.: na rua do Crespo n. 6.

— Vende-se, em casa de Adamson Howie & Companhia, na rua do Trapiche n. 42, panno de algodão para saccos de assucar, muito superior e barato.

**Velas de carnauba em libras.**
Vendem-se velas de carnauba imitando espermacete: na loja de seleiro da rua da Cadeia do Recife n. 36.

-- Vende-se saccas com superior colla, das fabricas do Rio Grande do Sul, e a preço commodo, no armazem, do Dias Ferreira ao pe da alfandega.

**Attenção.**
Vendem-se superiores charutos regalia, de uma das melhores fabricas da Bahia, em caixas de 100 charutos a 2,500 rs. cada uma; são chegadas de proximo: na rua do Trapiche Novo n. 26.

**DEVERES DOS HOMENS,**
**a 500 rs.**
Vende-se este compendio aprovado para as aulas, em meia encadernação, a 500 rs., cada um: na livraria n. 6 e 8, da praça da Independencia.

— Vende-se vinho de champanhe legitimo e de superior qualidade: em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

-- Vende-se champagne da marca antiga e bem conhecida, Comet, em casa de Deane Yule & Companhia: na rua da Cadeia.

— Vende-se, traspassa-se, ou faz-se qualquer outra transacção, com a loja, que foi do fallecido José Pinto da Fonseca e Silva, antiga loja de Guerra Silva & Companhia, na rua Nova n. 11, a fallar com J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

-- Vendem-se amarras de ferro: na rua da Senzalla nova n. 42.

—Vende-se oleo de linhaça em botijas: a tratar com Manoel da Silva Santos, no caes da Alfandega, armazem do Anes.

**Vende-se cal virgem em pedra,**
Chegada recentemente de Lisboa, em ancoras muito bem acondecionadas e por preço muito commodo: no armazem de Silva Barroca, na rua do Trapiche Novo n. 19.

—Em casa de J. Keller & Companhia, acha-se a venda vinagre branco, superior de Nantes, em barris de 36 medidas.

**Calçados a 750 rs. o par, quem deixará de comprar, isto he para acabar: no aterro da Boa-Vista defronte da boneca.**
Ha chegado recentemente uma grande quantidade dos melhores sapatões brancos que tem vindo do Aracaty, tanto para homem como para menino, que por se desejar acabar com dinheiro á vista, da-se a 750 rs. o par, ditos de lustro a 2,500, rs. e da Bahia a 3,000 rs., e botins brancos, ditos de lustro para homem, além disto um novo e completo sortimento de calçados francezes de todas as qualidades, tanto para homem como para Sra., meninos e meninas, cortes de tapete a 480 rs.; tudo por preço muito commodo afim de se appurar dinheiro.

**Aos senhores de engenho e casas particulares.**
No armazem do Sr. Antonio Annes no caes da alfandega, vende-se bacalhão de Noruega em tinas o melhor que tem vindo a este mercado superior inglez por ser corado com melhor sal, vende-se por 6,000 rs. a tina.

**Na rua do Crespo n. 23,**
Vendem-se cortes de casemiras, chegados pelo ultimo navio vindo de França, padrões da ultima moda, proprios para a festa, a 5,000 rs..

-- Vende-se a padaria nova do Manguinho com todos os seus pertences: quem a pretender dirija-se a mesma.

— Vendem-se escravos baratos, moços e de bonitas figuras, molecotes, negros moços, negras muito bonitas e moças, duas negrinhas de 7 annos, muito lindas, um optimo sapateiro de 25 annos, de cortar e fazer qualquer obra: na rua das Larangeiras n. 14, segundo andar.

**Rua da Cruz n. 40, primeiro andar.**
Vende-se superior fumo em fardos e muito barato.

Lindas caixas de amendoas confeitadas.
Na rua do Queimado n. 16, loja de miudezas, vendem-se mui lindas caixas com amendoas confeitadas, por menos preço do que em outra qualquer parte.

**Pechincha.**
Vendem-se superiores batatas, a 500 rs. a canastra, com o peso de uma arroba e tanto de batatas, e em libras, a 20 rs.: na rua Direita, venda n. 76 e 78.

**Salsa,**
muito nova e superior, vinda no S.Salvador; chumbo de munição; massos de papelão de todos os numeros e em qualquer porção: na rua do Trapiche n. 26, casa de M. Duarte Rodrigues.

— Vendem-se bolinhos francezes, chegados de proximo do Havre de Grace, no brigue Cezar, muito proprios para chá, pela sua excellente qualidade e genuino paladar: na rua da Cruz do Recife, armazem de molhados n. 62, de Manoel Francisco Martins & Irmão.

**Castiçaes dourados a 1,500 rs. o par.**
Vendem-se na rua estreita do Rozario, travessa do Queimado, loja de miudezas n. 2 A, junto ao deposito de pão.

-- Na rua Nova n. 50, vendem-se os seguintes generos ultimamente chegados, queijos suissos muito frescos a 560 rs.; dito francez a 640 rs.; londrino a 720 rs.; queijos flamengos muito novos e outros muitos generos ultimamente recebidos; assim como licôr de marrasquino muito superior.

**Com dinheiro á vista.**
Vende-se em o aterro da Boa-Vista n. 43, o seguinte; manteiga ingleza da melhor 800 rs., dita franceza 640 rs., cha do melhor 2,000 rs., dito 1,920 dito preto do melhor que ha neste mercado a 1920 a libra, tem 3 embrulhos chinezes, o embrulho por 640 rs, espermacete 640 rs., carnauba 280 rs., sevadinha 160 rs., ervilhas a 120, letria 160 rs, arroz pilado 80 rs. tapioca 80 rs. farinha de araruta 120 rs, chocolate 320 rs, assucar refinado pelo diminuto preço de 80 rs. a libra, e a 100 rs., milho 120 rs., arroz de casca 120 rs., feijão molatinho 320 rs., alpista 960 rs., pataço 560 rs., azeite doce 480 rs. vinagre bom 80 rs., dito de Lisboa 140 rs., queijos 800 rs., carne do sertão 200 rs., linguiças do mesmo 200 rs., bolacinha ingleza 160 rs., caffé de caroço 140 rs., azeitonas 240 rs. a garrafa, e tudo mais por diminuto preço, de tudo se da amostras.

**Fio inglez**
De muito superior qualidade e por preço commodo, em casa de Eduardo & Wyatt, na rua do Trapiche Novo n. 18.

Chapeos de Castor branco.
Na loja do sobrado amarello nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29, vendem-se chapéos de castor branco os mais finos e mais modernos que aqui tem apparecido.

**Vaccas turinas.**
Existem tres vaccas torinas para vender por preço commodo por seu dono se retirar: na coxeira do Sr. Pedro em Fora de Portas.

**Superior vinho de Campagne.**
Vende-se no armazem da rua da Cruz n. 40, por preço commodo, e de boa qualidade.

-- Vende-se mais barato do que em outra qualquer parte na rua da Aurora n. 32 taberna nova pintada do azul os seguintes generos: manteiga ingleza da melhor a 720 rs., dita franceza a 560 rs., cha do mai. superior a 2,000 rs. espermacete a 640 rs., café de caroço a 140 rs., toucinho de Santos a 160 rs., farinha de maranhão a 80 rs., assucar refinado que admira a 80 e 100 rs., branco a 80 rs. e mascavado a 60 rs., bolacinha ingleza a 200 rs., sevada a 100 rs., arroz pilado a 80 rs., azeite doce de Lisbôa da *Barquinha a garrafa* a 480 rs.; e todos os mais generos pertencentes a venda, assim como queijos novos de muito boa qualidade, e de tudo se dá amostras.

-- Vende-se a lancha denominada União, do porte de 19 toneladas, prompta do necessario para navegar, de boa construcção e melhores madeiras: quem a pretender, podera mandar examina-la no ancoradouro do Forte do Matto, e para ajustar na rua da Cadeia n. 39, com Amorim Irmãos.

-- No caes da Alfandega, armazem do Annes, vendem-se batatas inglezas, em canastras de uma arroba, a 640 rs. cada canastra.

**Ricos manteletes,**
**Na rua Nova loja franceza n. 10.**
Recebeu de Paris pelo ultimo navio um lindo sortimento de fazendas e artigos da ultima moda a saber: ricos manteletes, capotinhos e visitas pretos e furtacores, chapeos de seda de palha da Italia abertos e fechados, romeiras de filó de linho, bico de blonde de linho, brancos e pretos, filó de linho e de moline branco, preto, e cor de rosa, chapeos de sol para Sra. e para homem, luvas e meias de todas as qualidades, e muito outras fazendas que se vendem por preços muito rasoaveis.

**Lembranças aos freguezes.**
**Quem quer bom e barato he agora.**
Farinha do reino a 80 rs. a libra, assucar refinado e branco a 80 rs., passas novas a 280 rs., figos a 160 rs., queijos novos a 1,000 1,440 rs., farinha de tapioca a 80 rs., café de caroço a 140 rs., cha Hison muito novo, batatas novas, chouriços novas, graxa em latas, serveja patente garrafas, e meias ditas, vinho de Lisboa a 240, 280 rs. a garrafa, azeitonas novas, arroz branco muito alvo, velas de esparmacete, e de carnauba, azeite de carrapato a 1,440 rs. a canada, e 1,600 rs. em garrafa e outros muitos generos por preço mais commodo do que em outra parte: no Pateo do Carmo venda na quina do Beco da Bomba por baixo do sobrado de 1 andar n. 13.

**AVIZO IMPORTANTE.**
Chegaram em fim as dezejadas massas de Genove, passas, uvas, figos, azeitonas, e amendoas; tudo de superior qualidade, e uma porção de caixinhas de passas muito enfeitadas, para se fazer algum presente; estes generos desembarcam hoje 24: quem se quizer fornecer destes generos, dirija se a taberna da Madre de Deos n. 9, armazem de Pinheiro & Cordeiro.

**Attenção.**
-- Na loja de miudezas no aterro da Boa-Vista ao pé da madama Milhochau vende-se bicos estreitos, rendas, ditos largo muito fino, luvas de torçal, papel de chapa para cartas amorosas, dito de côres, fitas de seda finas, pentes de cocó pretos, linhas de carritel de 200 jardas, ditas de 100 jardas, ditas de cores, trancinhas de lã de todas as cores, butões de mardeperola finos, carteiras com agulhas francezas, brincos dourados finos, luvas brancas de linho, ditas de cores de lio da escosia, e um grande sortimento de miudezas por muito modicos preços.

-- Vende-se uma armação de venda na rua de Santa Thereza, a qual existe na casa n. 39, que tem boas proporções para negocio por ser de esquina: a tratar na ribeira da Boa-Vista, venda de Victorino.

-- Vende-se uma taberna com poucos fundos no largo da Penha n. 10, a praso ou a dinheiro: quem a pretender dirija-se ao armazem de Joaquim Filippe da Costa na rua do Azeite de Peixe n. 19.

-- Vende-se um selim em muito bom uso, com manta e cabeçadas: na rua Nova n. 67.

**Ricas franjas pretas para manteletes.**
Vendem-se franjas pretas, de muito superior qualidade, para manteletes, a 800 rs. a vara: na rua do Queimado, loja de miudezas junto a loja de cera n. 33.

-- Vendem-se uma pela voltaica e mais objectos precisos para dourar e pratear pelos meios electros chymicos, o tratado de analyse chymica de H. Rose, a chymica organica de S. Liebig, mecanica de Poncelet etc: na rua do Rozario n. 36, casa do Sr. P. Gaignoux.

-- Vende-se uma negra, creoula, de 50 annos de idade, que cozinha o pequeno diario de uma casa, ensaboa, lava de varrela e vende na rua, sadia e sem vicios: na rua Formoza, casa terrea do segundo lampeão.

-- Vende-se chapéos de palha americana mui superiores, e relogios americanos para cima de meza, bons reguladores: na rua do Trapiche n. 8.

-- Vende-se um sitio em Santa Anna que fica defronte do sitio de Nicolão Rodrigues da Cunha com casa e diversos pés de alvoredos de frutas e cupiar de tomar fresco fora da casa, quem quizer comprar dirija-se a rua do Livramento venda n. 5, ou rua dos Quarteis n. 22, loja de miudezas.

**Pechicha.**
Vende-se na loja da rua do Crespo n. 10, pelo diminuto preço, brim de linho mesclado para palitó e casaca a 320 rs. o covado, palitó de brim de linho a 5,000 rs., e casacas a 6,000 rs. muito bem feitas, lenços de cambraia de linho a 320 rs. cada um, chales de seda a 5,000 rs., seda furta cores para vestido a 1,300 rs. o covado, e outras muitas fazendas por menos preço do que em outra qualquer parte.

**Na rua Nova loja n. 8,**
Vende-se chapéos de castor branco pelo baratissimo preço de 7 500 ditos de castor branco sem pello por 5,000 rs. bonetes de palha da Italia para homem por 2,500, ricas mantinhas de nobreza, proprias para senhoras e meninas a 4,000 lindos capotinhos e manteletes de grosdnapoles preto e furtacores chegados pelo ultimo navio, luvas de pelica, e seda de todas as qualidades para homens e senhoras, bellos lenços de setim de cores para gravatas, fitas de chamalote de todas as cores para sintas e chapeos, chapéos francezes para homem ultima moda a 7,000, e outras muitas fazendas que na mesma loja se vendem por preços nunca vistos.

**Para a noite de festa.**
Castanhas muito boas a 4.000 rs. arroba a 160 rs. a libra: na rua da Cruz do Recife n. 36, confronte ao beco da Lingueta venda de Mendes & Braga.

**Calçados a 800, 2,500, 3,000, 3,500, 4,000 e 6,000 rs.: no aterro da Boa-Vista, defronte da boneca,**
Ha chegado recentemente os bem conhecidos sapatões brancos do Aracaty, tanto para homem como para menino a 800 rs., de orelha a 1,000 rs., ditos de lustro para ditos a 2,500 rs., ditos para homem os melhores que tem vindo da Bahia a 3 e 4,000 rs., botins brancos a 3,500 rs., e de lustro a 6,000 rs.; assim como um novo e completo sortimento de calçados francezes e de Lisboa de todas as qualidades, tanto para homem como para senhora, meninos e meninas, peles de marroquim, e córtes de tapetes a 480 rs., tudo por preço muito commodo em razão de se precisar apurar dinheiro.

-- Pommateau, cutileiro na Boa-Vista n. 16, tem a honra de previnir ao publico, que acabou de receber pelo ultimo navio chegado de França, um novo sortimento de fazendas da melhor qualidade a saber: — brides folheadar de prata, esporas ditas, armas de espoletas, estribos etc etc. Previne igualmente aos senhores fumantes, que tambem recebeu do deposito da manufactura franceza, excellente fumo, a 1,280 a libra; que não deixará a desejar pelo seu bom gosto, a quem souber approveitar-se da bella occasião que se lhes proporciona de o saborearem.

**Gantois Pailhet & Companhia.**
Continua-se a vender no deposito geral da rua da Cruz n. 52, o excellente e bem conceituado rapé areia preta da fabrica de Gantois Pailhet & Companhia da Bahia, em grandes e pequenas porções pelo preço estabelecido.

**Espelho de parede**
com ricas molduras: vendem-se no armazem de Kikmann Irmãos, rua da Cruz n. 10

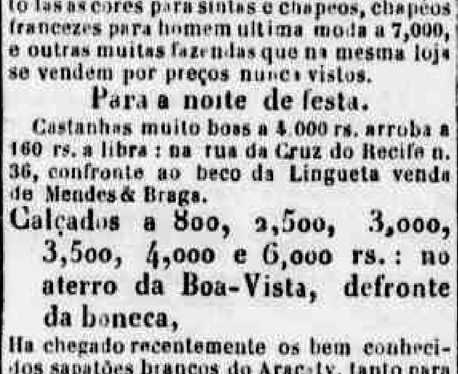


Rua do Collegio n. 4.
Novo sortimento de chapeos de sol, para homem e senhora, a saber: -- chapeos de sol de seda, armação de baleia, de 4,500 rs. para cima; ditos ditos para senhora, de 4,000 rs. para cima; ditos de panno lino, de armação de baleia e de ferro, de 1,600 a 3,200 rs.; ditos ditos de armação de junco, de 1,200 a 1,800 rs., todos limpos: grande sortimento de sedas e pannos, em peças para cobrir os mesmos, baleias para vestidos e espartilhos de senhoras. Concertam-se todas as qualidades de chapeos de sol, tudo com perfeição e por menos preço do que em outra qualquer parte.

**Sobrado em Goianna.**
Vende-se, muito em conta, um bonito sobrado sito na rua do Meio, n. 58, avaliado em 2:000$000, em o qual tem parte Ursula Maria das Virgens e sua irmãa Joaquina Alves de Paiva na importancia de 107,473 rs. quem pretender dirija se a caza de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz, n. 10.

**PIANOS.**
Vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10, ricos pianos de jacarandá, com excellentes vozes, chegados ha pouco tempo.

**Cadeiras.**
Vendem-se cadeiras para meninas; no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

**Tinta em oleo**
branca e verde: vende-se no armazem de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

**Molduras douradas**
de todas os larguras: vendem-se no armazem de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

**E MAIS OFFICINAS**

NA

**Rua Imperial n. 118 e 120, e deposito na rua Nova n. 33.**
Respeitosamente avisam ao publico, e particularmente aos Srs. de engenhos e destiladores, etc., que este estabelecimento se acha completamente montado, com as proporções necessarias, para desempenhar qualquer machina, ou obra concernente ao mesmo. Os mesmos chamam a attenção para as seguintes obras, as quaes construidas em sua fabrica competem com as fabricadas na Europa, na qualidade e mão de obra, e por menos preço, a saber:

MACHINAS continuas de destiler, pelo methodo do autor francez Derosne, as melhores machinas, que para este fim até hoje tem apparecido.
ALAMBIQUES de cobre de todas as dimensões.
TODOS OS COBRES necessarios para o fabrico de assucar.
TAIXOS DE COBRE para refinação.
TAIXAS DITO para engenho.
DITAS DITO moveis para dito.
BOMBAS DE COBRE de picote, de repucho, de roda e de pendulas.
ESCRIVANINHAS de latão dos melhores modellos.
DITAS DITO galvanisadas.
SINOS de todos os tamanhos.
OS APRECIAVEIS fogões de ferro economicos.
BURRAS de ferro as mais bem construidas.
CARROS dito de mão.
PORTOES de ferro.
VARANDAS dito.
GRADIAMENTOS dito.
TAIXAS dito.
CALDEIRAS dito.
BANHEIROS de zinco e de folha, para banho de choque.

**SALSA PARRILHA DE SANDS.**
Este excellente remedio cura todas as enfermidades as quaes são originadas pela impuresa do sangue ou do systema; a saber: escrofulas, rheumatismo, erupções cutaneas, brebulhas na cara, almoroidas, doenças chronicas, brebulhas, bortoeijas, tinha, encnações, e dores nos ossos, e juntas, ulcer, doenças venerias, ciatica, enfermidades que attação pelo grande uso do mercurio, hidropesia, expostos a uma vida extravagante. Assim como, chronicas desordens da constituição, serão curadas por esta tão util, e approvada medicina.

A administração deste belo remedio, nos ataques mais estraordinarios tem sido sempre seguidos pelos mais felices resultados nas suas operações; porém, o seu principal objecto he de purificar o sangue, e limpar o systema de qualquer influencia de mercurio. No seu *modus operandi*, he directamente como um remedio alterativo, ainda que, indirectamente serve ao systema como um verdadeiro tonico. Doenças nos ussos e no systema granlular; assim como nas juntas, e ligamentos, são inteiramente curadas pelo uso deste remedio, sem que o doente faça resguardo algum, quando usar este remedio. A opperação deste remedio consiste em remover a desordem do systema, e em breve tempo o doente ganhará a sua saude.

A Salsa Parilha tem ganhado por muitos annos uma alta reputação, de ter curado doenças mui difficultosas, que nenhum outro artigo de valor em materia medica tem curado. He de saber que a Salsa Parilha he um dos mais valerosos remedios que os doctores usão em toda a parte do mundo; com vistas de ganharem a cura pelo uso de tal remedio vegetal. Porém, deve-se de notar, que nem todas as pessoas sabem preparar este remedio, assim como escolherem a melhor parte que se deve usar em tal preparação. Um celebre Medico escriptor, que residio por muitos annos no lugar aonde ha a melhor producção da Salsa Parilla disse: « Seis ou oito especies destas raizes que crescem nestes bosques, admira-me que não podesse achar, se não uma, com o gosto, e propriedade da verdadeira Salsa Parilla, que se possa recommendar para medicina; pois as mais eram insipidas e inertes. » Porém, como os medicos não se dão ao trabalho de fazerem as suas proprias medicinas, mas sim contiam nos seus habeis boticarios, para a prepararem, e comporem differentes drogas. Porém de todas as preparações de Salsa Parilha devia de ser da genuina, para que o facultativo e o publico ficassem bem fiados nas preparações de Salsa Parrilha a ser da melhor qualidade. Pois he este o genuino vegestavel, que se offerece ao publico; neste se vê combinados o *utile cum dulce*; pois em infinitos casos em que o doente esperanças algumas tinha de viver, e grandes quantidades de remedios experimentados, mas sem resultados de melhoras; mas com esta pura Salsa Parilha, suas curas tem sido infaliveis, pois os certificados que temos recebido de pessoas que tem usado deste puro remedio, affirmam da sua boa efficacia; estes certificados temos a honra de apresentar ao respeitavel publico, para que fiquem certos, o que acima se diz, he verdadeiro. Os proprietarios deste remedio tem por muitos annos empregado todos os meios para prepararem este tão util, e essencial remedio da raiz da Salsa Parilla, que por fim, conseguiram as suas vistas, em prepararem um tão valuoso remedio, e seus tão lindos resultados tem enchido os proprietarios de gloria, e triumpho de terem preparado uma linda composição contra doenças, que o seu fim he destruir o corpo humano. Esta composição he quimica e nova. Esta Salsa Parilha he combinada com outros engredientes que todos elles pertencem á classe vegetal, e todos com o poder de purificarem o sangue. O doente que usar desta composição, pode contar que tem o mais efficaz remedio, para a sua enfermidade usa. O unico agente nesta cidade he Vicente José de Brito, na rua da Cadeia do Recife botica n. 61.

## Escravos fugidos.

-- Desappareceu na tarde do dia 13 do passado um escravo por nome Joaquim tem os signaes seguintes: boa estatura, representa ter 35 annos de idade, falla desembaraçada, pés grandes, tem todos os dentes da frente, nariz chato, quando anda estala as juntas dos joelhos, levou camisa de algodãosinho branco, calça do dito azul, este escravo foi do mato: quem o pegar leve-o a typographia imparcial a fallar com a viuva Roma que será recompensado.

**BOA GRATIFICAÇÃO.**
Ausentou-se na noite de 27 de outubro passado, o mulato Clementino, de 20 annos de idade, pouco mais ou menos, magro, altura regular, tem muito pequeno buço de barba e falla muito mansa, quando anda parece que não pisa bem com os calcanhares, costuma andar calçado e bem vestido, levou uma trocha de sua roupa, inclusive calça e jaqueta de panno fino azul, e além do mais algum calçado, um par de borzeguins pardos, com botões de madreperola brancos, e consta que levára um cavallo, que naquella occasião alugára, o qual tem os signaes seguintes: — castanho, barrigudo, clinas pretas, gordo e tem um talho em uma anca; he provavel que queira passar por forro, he boleeiro e escravo de Luiz Antonio Siqueira: quem o pegar leve-o a rua da Cadeia do Recife n. 21, que será recompensado.

**50,000 rs.**
De 15 para 16 de novembro de 1851 desappareceu do engenho Aguas Claras de Urucú, da freguezia de Escada, o escravo Venancio, de Angola, que muito parece criolo, idade 25 a 28 annos, cor fulla, bonita figura, altura regular, cheio do corpo, pernas e braços groços, rosto gordo, e arredondado, testa grande, olhos grandes, e amortecidos, tem falta de muitos dentes na frente, do lado superior, poucos cabellos no buço, e queixo, tem marcas de chicote nas costas, e de surras nas nadigas, parece ser serio, e muito humilde, falla com muita mansidão e arrastado faz-se; innocente, he chegado a furtos, e costuma mudar de trage, (por furto de roupa que faz) de mudar o nome, dizer-se forro, outras vezes procurando quem o apadrinhe, ou quem o compre: levou camisa de madapolão, calça de brim trançado de listra pardas, já desbotado, chapeo uzado de couro, cobertor groço de listras azues escuras, e um facão que tomou de um muleque carreiro, do engenho Mocotó. Este escravo passou pelos engenhos Arandú do Sr. Manoel Feliz, Amparo e Mocotó, havendo pedido aos senhores dos dous ultimos engenhos cartas que o padrinhasse, em que foi satisfeito, e não obstante fugir tendo seguido para o engenho Minhocas, da donde prezuma-se ter partido para o Brejo da Madre de Deos, onde foi escravo do Sr. Cordeiro, conhecido por Abade, a quem pede-se o favor, de se chegar a seu conhecimento a sua estada ali, fazer aprehender, remetter ou avisar a seu Sr., pondo-o neste caso na cadeia, assim como roga a qualquer que o pegar, de leva-lo ao dito engenho ao seu Sr. Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, ou na rua Direita n. 14 casa de José Pinto da Costa, que receberá a gratificação mencionada; e tambem pelo prezente protesta-se com todo rigor, contra qualquer que o conservar em seu poder.

-- Desappareceu no dia 3 do corrente mez uma preta de nome Maria, de nação Angola, que representa ter a idade de 25 annos, com os signaes seguintes: altura baixa, rosto redondo com marcas de bexigas, côr preta, peitos pequenos, falla um tanto fanhosa, pés chatos com alguns bichos ou marca dos mesmos, vendia na rua e tem signal na cabeça, cuja preta no dia quarta-feira, 17 do corrente, foi vista montada de ancas de um cavallo de matuto na ponta do mocotolombó, procurando a estrada do sul: roga-se a todas as autoridades e capitães de campo hajam de a aprehender e levar na rua do Collegio n. 3, que seram recompensados de seu trabalho.

**Gratifica-se bem**
a quem apprehender uma preta creoula de nome Thereza, que representa ter 25 a 30 annos de idade, com os signaes seguintes: padece de craros nos pés, tem o andar vagaroso, corpo regular e cheio, tem uma marca pequena de carne preta junto ao nariz, isto de um lado, tem o cabello cortado de pouco tempo, sahio com vestido de chita azul e camisa, e sem panno; fugio desde o dia 8 do corrente: quem a pegar ou mesmo della der noticias certas, leve-a no caes da Alfandega numero 5, ou no aterro da Boa-Vista n. 19, que sera bem recompensado.

-- Roga-se as autoridades policiaes e ao commandante do registro do porto e aos capitães de campo, a captura do escravo creoulo, por nome Temotheo de idade de 17 annos, seco do corpo, altura regular, côr preta, sem barba, vistoso, muito prosista; levando calça de castor de riscas e jaqueta de riscadinho de quadro verde, sendo ambas peças novas, em folha, e roupa de seu uso: quem o pegar leve a rua da ordem terceira de S Francisco, sobrado n. 10, ou a praça da Independencia, loja de miudezas n. 3, que será recompensado, ou se delle der noticia certa.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA.